



VERT

**REGULAMENTO DO OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.606.580/0001-75**

Vigente a partir de 10 de abril de 2025.



**REGULAMENTO DO OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 37.606.580/0001-75

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**FUNDO**”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da Classe única os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:
- I. **Acordo Operacional:** É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;
 - II. **ADMINISTRADORA:** **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023;
 - III. **Agência Classificadora de Risco:** Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que tenha sido eventualmente contratada pela Classe para avaliação de risco das Cotas, conforme o caso;
 - IV. **Agentes de Cobrança:** A **Open Co Tecnologia**, contratada para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança;
 - V. **Agente de Cobrança Alternativo:** **VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001-03; ou qualquer outra empresa



do grupo econômico, quando em substituição ao Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento;

- VI. **Alocação Mínima Tributária:** Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.
- VII. **Alteração de Controle:** (i) Caso a Controladora deixe de possuir e controlar, direta ou indiretamente, ao menos 99% (noventa e nove por cento) do Capital Social com Direito a Voto das Companhias; (ii) a aquisição de titularidade, direta ou indiretamente, por qualquer Pessoa ou grupo de Capital Social que represente o Controle do total emitido e em circulação do Capital Social com Direito a Voto da Controladora; (iii) ocupação da maioria dos cargos (exceto cargos vagos) no conselho de administração da Controladora por Pessoas que não tenham sido (a) nomeadas pelo conselho de administração da Controladora, nem (b) nomeadas por membros do conselho de administração nomeados; (c) qualquer transação ou série de transações nas quais possa ocorrer a fusão da Controladora com ou em outra Pessoa ou a transferência ou cessão de todas ou quaisquer partes do negócio, propriedades ou ativos da Controladora a uma Pessoa, exceto se Controladora for a sociedade prevalecente;
- VIII. **ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- IX. **Anexo:** significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe única de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
- X. **Apêndices:** partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
- XI. **Apensos:** Partes do(s) Anexos(s) que preveem as Políticas de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária (Apenso I-A), Procedimentos para Seleção e Verificação de Lastro por Amostragem (Apenso I-B) e Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração (Apenso I-C);
- XII. **Assembleia Geral de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
- XIII. **Assembleia Especial de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
- XIV. **Auditor Independente:** o prestador de serviços de auditoria contratado pela **ADMINISTRADORA** para revisar as demonstrações financeiras anuais e contas do **FUNDO**;
- XV. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;



- XVI. **Capital Social com Direito a Voto:** Quanto a qualquer Pessoa, qualquer Capital Social dessa Pessoa com poder de voto ordinário em relação ao conselho de administração ou outro órgão governamental de tal Pessoa;
- XVII. **Capital Social:** (i) todas e quaisquer ações, participações ou outros equivalentes (quaisquer que sejam suas definições) do capital social de uma sociedade; (ii) todos e quaisquer equivalentes a titularidades, ganhos e benefícios de uma Pessoa que seja outra espécie de sociedade, incluindo partes beneficiárias ou estruturas semelhantes; e (iii) todas e quaisquer garantias, direitos ou opções de compra, ou outras estruturas e direitos para aquisição, subscrição, conversão ou, ainda, recebimento ou participação nos direitos econômicos ou outros direitos que sejam relativos aos termos dispostos acima;
- XVIII. **Carteira:** Carteira de investimentos da Classe, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe;
- XIX. **Classe:** significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
- XX. **Classificação de Risco:** A avaliação da qualidade de crédito de um determinado ativo ou sociedade emissora desse ativo, conforme o caso, incluindo a avaliação de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, se houver, realizada por uma Agência de Classificação de Risco, cuja avaliação pode ser por meio de classificação (pública) ou opinião de crédito (privada) em escala nacional;
- XXI. **Conta da Classe:** a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
- XXII. **Cotas:** todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
- XXIII. **Cotas Restritas:** Classe ou Subclasse exclusivamente destinada a aplicação de recursos de Investidores Qualificados e Profissionais, conforme Resolução CVM nº 175;
- XXIV. **Custodiante:** é a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, ou quem vier a lhe suceder;
- XXV. **Dia Útil:** é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020;
- XXVI. **Entidade de Investimento:** Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de



serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

XXVII. **Escriturador:** é o **CUSTODIANTE**;

XXVIII. **Gestora:** a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cardeal Arco Verde nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05407-003, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de gestão profissional dos ativos integrantes da carteira das Classes do **FUNDO**, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019;

XXIX. **Lei 14.754:** É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

XXX. **Parte Geral:** significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

XXXI. **Prestador de Serviço Essencial:** significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;

XXXII. **Regulamento:** O presente regulamento do **FUNDO** e suas alterações posteriores. As referências a “Regulamento” e a “Regulamento do **FUNDO**” alcançam o Anexo, os Apêndices, os Apensos e os Suplementos;

XXXIII. **Resolução CMN nº 5.111:** É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

XXXIV. **Subclasses:** as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, mezanino e subordinada;

XXXV. **Subclasse de Cotas Seniores:** as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

XXXVI. **Subclasse de Cotas Subordinadas:** as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

XXXVII. **Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:** as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

XXXVIII. **Taxa DI:** significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou



em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que tem Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas. Em 07 de junho de 2024, houve a amortização integral das Cotas Seniores, sendo certo que a partir de então o **FUNDO** conta com apenas a Subclasse de Cotas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, custódia, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços habilitados.
- 4.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;



- IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- V. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VI. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- IX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- X. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XI. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) controladoria e escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) registro de direitos creditórios em entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (v) custódia de direitos creditórios; (vi) custódia de valores mobiliários (se for o caso); (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto; e (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XIII. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses diariamente.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.4. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:



- I. executar a política de investimentos das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- II. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao **CUSTODIANTE** ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- III. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- IV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e
- V. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:
 - a) o índice de subordinação;
 - b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e
 - c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- VI. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços:
 - a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de cotas;
 - c) consultoria de investimentos;
 - d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - e) formador de mercado de classe fechada;



- f) cogestão da carteira de ativos;
- g) consultoria especializada;
- h) agente de cobrança.

4.5. A **GESTORA** não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-la.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia e escrituração de Cotas.

5.2. O **CUSTODIANTE** pode ser contratado para as seguintes atividades:

- I. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- II. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- III. realizar a guarda das Documentos Representativos do Crédito;

5.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, **GESTORA**, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art. 40 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade



judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe.

- 6.2. Nos termos indicados no item acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 7.1. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas.
- 7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 7.3. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 7.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 7.5. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, sendo que a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 7.6. A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 7.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, em que os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo que será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 7.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias de Cotistas, cada Cota corresponderá a um voto.
- 7.9. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 7.9.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico.
- 7.10. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



7.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar previamente a realização da Assembleia um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.11. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços;
- III. Partes Relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.12. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item acima;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

7.13. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 7.11. (IV) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.14. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

7.15. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

- 7.16. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 7.17. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. as demonstrações contábeis do FUNDO ;	Maioria de cada Subclasse de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas.	
II. a substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA ;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas.
II. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
IV. a da Parte Geral do Regulamento em relação aos quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e ao direito de voto conferido a cada Subclasse de Cotas	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
IV. quaisquer outras alterações da Parte Geral do Regulamento.	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

8. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 8.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;



- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. taxas, emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a convocação, instalação e realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIV. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XV. taxas de administração e de gestão;
- XVI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, se for o caso.

8.2. Os Encargos da Classe estão discriminados no Anexo, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

8.3. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.



- 8.4. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO**, da Classe ou da Subclasse correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 8.5. Parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. DAS INFORMAÇÕES

9.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I. calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses;
- II. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- III. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- IV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.



9.2. A informação de que trata a alínea III acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

9.3. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.4. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a **GESTORA** busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

9.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

9.4.2. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

9.4.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

9.4.4. Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA**



apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

10. DO EXERCÍCIO SOCIAL

- 10.1. O exercício social do **FUNDO** iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 11.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;
- III. caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, conforme o caso.

- 11.2. A liquidação do **FUNDO** foi deliberada em Assembleia de Cotistas realizada em 07/02/2023, oportunidade na qual foi aprovado aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores para o encerramento do **FUNDO**. Eventuais novos procedimentos referentes a liquidação a serem realizados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA** serão submetidos a Assembleia de Cotistas previamente ao vencimento da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS
LTDA.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.606.580/0001-75

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definido na regulação aplicável.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.
- 1.2.1. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que a Classe está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Cotas, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.
- 1.2.2. Sem prejuízo do acima exposto, em caso de patrimônio líquido negativo, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo, a Administradora deverá: (a) fechar para resgates e não realizar amortização; (b) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; (c) convocar Assembleia Especial de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação.
- 1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Pessoal”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:
- I. **Alienação de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária:** A transferência de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária que tenham parcelas inadimplidas há no mínimo 60 (sessenta) dias, a qual será realizada em conformidade com o disposto neste Anexo e na Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária;



- II. **Alocação Mínima de Investimento:** A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios;
- III. **Amortização Acelerada:** O regime de amortização de Cotas, a ser adotado pela **ADMINISTRADORA** na ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Resilição Qualificada, um Evento de Pagamento Qualificado, um Evento de Pagamento Qualificado Especial ou após a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão (com relação a qualquer regime de amortização em andamento após a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão, a Amortização Acelerada das Cotas Seniores da Primeira Emissão e das Cotas Mezanino ocorrerá até o respectivo resgate integral, observados os respectivos Suplementos);
- IV. **Amortização Extraordinária:** A amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente na forma Capítulo 2 do Anexo;
- V. **Amortização Mezanino:** A Amortização das Cotas Mezanino realizada nos termos do respectivo Suplemento, e calculada nos termos do Capítulo 2 do Anexo, desde que a Classe disponha de caixa para o referido pagamento;
- VI. **Amortização Sênior:** A Amortização das Cotas Seniores, realizada em uma Data de Pagamento específica nos termos do respectivo Suplemento, desde que a Classe disponha de caixa para o referido pagamento, calculado nos termos do Capítulo 2 do Anexo;
- VII. **Amortização:** A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo 20 do Anexo;
- VIII. **Ativos Financeiros:** Os ativos que vierem a ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo.
- IX. **Benchmark Mezanino:** O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento;
- X. **Benchmark Sênior:** O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento;
- XI. **Benchmark:** O Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando referidos em conjunto ou individualmente, e indistintamente;
- XII. **Caixa Qualificado da Controladora:** A diferença entre (a) os montantes agregados do balanço de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, “Investimentos de Curto Prazo” e “Investimentos de Longo Prazo” (desde que “Caixa Qualificado da Controladora”, para efeitos do presente Regulamento, não inclua, em nenhum momento, quaisquer instrumentos de “Investimentos de Longo Prazo” que não sejam de grau de investimento); e (b) “Investimentos de Curto Prazo



em Garantia”, conforme estabelecido e determinado numa base consolidada, a partir da Data de Cálculo relevante. A informação aqui prevista será encaminhada pelas Companhias à **GESTORA** mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, e disponibilizada pela **GESTORA** aos Cotistas no Relatório de Acompanhamento;

- XIII. **Capital Comprometido Individual:** O montante, em reais, das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas já subscritas e integralizadas por cada Cotista adicionado ao valor, em reais, das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas já subscritas pelo referido Cotista, e a serem integralizadas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos do presente Regulamento;
- XIV. **CCBs:** As Cédulas de Crédito Bancário emitidas a partir dos caracteres criados em computador pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras ou da Open Co SCD, conforme aplicável, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar uma operação de Crédito Parcelado;
- XV. **Cedentes:** (a) As Instituições Financeiras Parceiras, a Open Co SCD, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas que concedam Direitos Creditórios, bem como (b) quaisquer entidades, pessoas físicas ou veículos de investimento, tais como fundos de investimento que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos à Classe pelo seu valor nominal;
- XVI. **Chamada de Capital:** Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
- XVII. **Companhias:** A Open Co SCD e a Open Co Tecnologia, quando referidas em conjunto;
- XVIII. **Compromisso de Investimento:** Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, que regerá os termos e condições para a integralização de Cotas por tal Cotista;
- XIX. **Condições de Cessão:** Os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios que foram verificados pelas Companhias ou pela **GESTORA**, conforme o caso, previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme previsto no item 6.5. do Anexo;
- XX. **Contrato de Cobrança:** O Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança celebrado entre a **GESTORA** e os Agentes de Cobrança;
- XXI. **Contratos de Endosso CCB:** Cada contrato para a aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças a ser celebrado entre a Classe, um Cedente e, como parte anuente, a **GESTORA** e a respectiva Companhia, conforme o caso;



- XXII. **Controladora:** Open Co Holding Limited, uma sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales;
- XXIII. **Cota ou Cotas:** Quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto ou indistintamente, cujos termos e condições de integralização, direitos de amortização e demais características estão descritos neste Anexo;
- XXIV. **Cotas em Circulação:** A soma das Cotas Mezanino em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação;
- XXV. **Cotas Mezanino em Circulação:** As Cotas Mezanino que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe;
- XXVI. **Cotas Mezanino:** As cotas da subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe, as quais estavam subordinadas às Cotas Seniores que já foram pagas, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas, nos termos deste Anexo e respectivo Suplemento;
- XXVII. **Cotas Seniores em Circulação:** As Cotas Seniores que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe;
- XXVIII. **Cotas Seniores:** As cotas da subclasse sênior, as quais não se subordinavam às demais cotas para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe e foram totalmente pagas e resgatadas em 07 de junho de 2024;
- XXIX. **Cotas Subordinadas em Circulação:** As Cotas Subordinadas que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe;
- XXX. **Cotas Subordinadas:** As cotas da subclasse subordinada emitidas pela Classe, as quais se subordinavam às Cotas Seniores e ainda se subordinam às Cotas Mezanino para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe, nos termos deste Regulamento;
- XXXI. **Cotista Inadimplente:** Qualquer Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar, no âmbito de uma Chamada de Capital, as Cotas subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, ficando sujeito às medidas específicas estabelecidas no presente Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
- XXXII. **Cotista Mezanino:** O titular das Cotas Mezanino;
- XXXIII. **Cotista Sênior:** O titular das Cotas Seniores;



- XXXIV. **Cotista Subordinado:** O(s) titular(es) de Cotas Subordinadas;
- XXXV. **Cotista** ou **Cotistas:** O Cotista Sênior, o Cotista Mezanino e o Cotista Subordinado quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente;
- XXXVI. **Crédito Parcelado:** O crédito concedido pelas (a) Instituições Financeiras Parceiras, com intermediação da Open Co Tecnologia, na qualidade de correspondente bancário, aos Devedores, por meio da emissão das CCBs; (b) pela Open Co SCD, com intermediação da Open Co Tecnologia, na qualidade de correspondente bancário, aos Devedores, por meio da emissão das CCBs;
- XXXV. **Créditos Inadimplentes Relevantes:** Os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento relativamente aos quais (a) qualquer valor permaneça sem pagamento por um período superior a noventa (90) dias após a data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios; ou (b) tenham sido identificados pelos Agentes de Cobrança como incobráveis e notificados à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA**; ou (c) cujo respectivo Devedor (1) tenha se declarado insolvente ou (2) tenha a sua insolvência reconhecida por decisão da autoridade competente, conforme identificados pelos Agentes de Cobrança e notificados à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA**;
- XXXVI. **Créditos Inadimplentes:** Os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento os quais permaneçam sem pagamento por um período de 30 (trinta) dias ou mais após o vencimento originalmente previsto para aqueles Direitos Creditórios;
- XXXVII. **Critérios de Elegibilidade:** As características aplicáveis aos Direitos Creditórios que foram verificadas pela **GESTORA**, ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios, realizada pela Classe, nos termos do item 6.1. do Anexo;
- XXXVIII. **Critérios de Enquadramento:** Os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento previstos no Apenso I-D ao presente Regulamento, os quais serão verificados pela **GESTORA** em cada Data de Cálculo, com base nas informações prestadas pelas Companhias até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês calendário em questão, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;
- XXXIX. **Data de Aquisição e Pagamento:** Cada data em que a Classe adquirir e pagar o Preço de Compra dos Direitos Creditórios ao respectivo Cedente;
- XL. **Data de Cálculo:** 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, com exceção do mês de setembro de 2022 em que será considerado o 10º (décimo) Dia Útil do mês;
- XLI. **Data de Integralização:** Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas da Classe, respectivamente, seja a Data da Primeira Integralização ou outra data em que houver



integralização de Cotas em decorrência de cada Chamada de Capital subsequente e/ou novas emissões de Cotas;

- XLII. **Data de Pagamento:** Cada data de pagamento de cada Cota para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas, as quais estarão determinadas no respectivo Suplemento, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa da Classe. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente;
- XLIII. **Data de Resgate:** A data de resgate das Cotas de cada classe, que será (a) na data de resgate, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou (b) na data do pagamento integral das Cotas dessa classe, o que ocorrer primeiro, observada a prioridade no resgate das Cotas Seniores sobre as Cotas Mezanino e Subordinadas e a prioridade no resgate das Cotas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas, que necessariamente será um Dia Útil;
- XLIII. **Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão:** A primeira data entre (a) o último Dia Útil do mês correspondente ao 30º (trigésimo) mês a partir do mês da Data da Primeira Integralização, ou, no caso de tal data não ser um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente posterior; ou (b) a primeira data em que ocorrer e permanecer em curso um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação;
- XLIV. **Devedores:** Qualquer pessoa física que emita CCB em favor da Instituição Financeira Parceira ou Open Co SCD, conforme o caso, para a realização de Operação de Crédito Parcelado;
- XLIV. **Dia Útil:** Qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional ou na República Federativa do Brasil. Caso as datas de ocorrência dos eventos previstos neste Regulamento não sejam um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior;
- XLV. **Direitos Creditórios Adquiridos:** Os Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe;
- XLVI. **Direitos Creditórios Inadimplidos Alienados:** Os Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária que tenham sido objeto de Alienação de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária;
- XLVII. **Direitos Creditórios Ofertados:** Os Direitos Creditórios ofertados à Classe em cada Data de Aquisição e Pagamento;
- XLVIII. **Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária:** Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios;

- XLIX. **Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento:** Os Direitos Creditórios que (i) atendam aos Critérios de Enquadramento no mês calendário de referência; e (ii) tenham atendido os Critérios de Enquadramento em cada Data de Cálculo, desde a sua respectiva aquisição pela Classe, os quais serão verificados pela **GESTORA** com base em informações prestadas pelas Companhias;
- XL. **Direitos Creditórios:** Os direitos creditórios representados por (a) CCBs decorrentes da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores, com intermediação das Companhias, na qualidade de correspondentes bancários, objeto de endosso da Instituição Financeira Parceira à Classe; e/ou (b) CCBs decorrentes da concessão de Crédito com Parcelamento da Open Co SCD aos Devedores, com intermediação das Companhias, na qualidade de correspondentes bancários, objeto de endosso da Open Co SCD à Classe;
- LI. **Disponibilidades de Caixa:** Os recursos mantidos em caixa pela Classe e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, quando referidos em conjunto;
- LII. **Dívida sobre o Patrimônio Líquido Tangível:** A razão entre (i) o Endividamento; e (ii) o Patrimônio Líquido Tangível;
- LIII. **Documentos Comprobatórios:** Os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios, a saber: (i) as CCBs, seus aditamentos, se houver, os instrumentos de garantia a elas vinculados, os quais deverão estar devidamente emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e, após a transferência para a Classe, com Endosso em favor da Classe; (ii) o Termo de Endosso assinado eletronicamente entre o Cedente e a Classe; (iii) os Termos de Endosso CCB, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes; e (iv) todos e quaisquer outros documentos necessários ao pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- LIV. **Efeito Adverso Relevante:** A ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que, em uma base consolidada (quando usado em relação à Controladora e suas subsidiárias), poderia resultar em (a) nulidade, inexecutabilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos assinados no âmbito da constituição e operacionalização da Classe; (b) impacto adverso e relevante (1) nos direitos dos Cotistas Seniores decorrentes da titularidade das Cotas; (2) sobre as atividades, capacidade financeira ou seus ativos, considerados de forma agregada; e/ou (3) na capacidade das Companhias de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e, conforme aplicável, dos Documentos de Aquisição. O advento de um dos eventos listados nos itens acima deve ser comunicado pelas Companhias à **ADMINISTRADORA**;
- LV. **Endividamento dos Devedores:** Todos os valores devidos pelo respectivo Devedor, pelos Direitos Creditórios, na ocorrência de operações realizadas através das Plataformas Online, devidos em decorrência de Direitos Creditórios Adquiridos ou não adquiridos;

- LVI. **Endividamento:** Tal como aplicado a qualquer Pessoa, significa, sem duplicação, (a) todo o endividamento relacionado à empréstimos; (b) notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; (c) qualquer parte do preço de compra devido pela respectiva Pessoa em razão de aquisição de bens ou serviços; (d) todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de o endividamento garantido ser de responsabilidade dessa Pessoa ou não ser exigível contra a Pessoa (nonrecourse); (e) o montante nominal de qualquer carta de fiança ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre o qual essa Pessoa seja responsável pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; (f) a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no decurso da atividade corrente), a coobrigação, o desconto ou a venda por essa Pessoa da obrigação de outra; (g) todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de hedging, especulação ou outro; (h) quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais no decurso da atividade corrente e que estejam vencidas há mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de vencimento original; e (i) todo o endividamento (nonrecourse) relacionado às cotas não subordinadas de fundos de investimento em que a Pessoa seja cotista subordinado e atue como Parte Relacionada;
- LVII. **Endividamento das Companhias:** Tal como aplicado a qualquer Pessoa, significa, sem duplicação, (a) todo o endividamento relacionado à empréstimos; (b) notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; (c) qualquer parte do preço de compra devido pela respectiva Pessoa em razão de aquisição de bens ou serviços; (d) todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de o endividamento garantido ser de responsabilidade dessa Pessoa ou não ser exigível contra a Pessoa (nonrecourse); (e) o montante nominal de qualquer carta de fiança ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre o qual essa Pessoa seja responsável pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; (f) a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no decurso da atividade corrente), a coobrigação, o desconto ou a venda por essa Pessoa da obrigação de outra; (g) todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de hedging, especulação ou outro; e (h) quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais no decurso da atividade corrente e que estejam vencidas há mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de vencimento original;
- LVIII. **Endosso:** O endosso em preto de cada CCB representativa de Direito Creditório Adquirido, realizado pelo Cedente em favor da Classe e emitido através de caracteres de computador, nos termos do Código Civil Brasileiro;

- LIX. **Evento de Depreciação Cambial:** A verificação de que a Razão de Depreciação Cambial resulta em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos. Em caso de verificação de Evento de Depreciação Cambial, a **GESTORA** deverá comunicar à **ADMINISTRADORA** que, por sua vez, convocará a Assembleia Especial de Cotistas para determinar se será aplicado o mecanismo de Amortização Acelerada.

O Evento de Depreciação Cambial somente será considerado como um Evento de Amortização Acelerada caso a Assembleia Especial de Cotistas tenha deliberado pela realização da Amortização Acelerada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ocorrência;

- LX. **Evento de Desalavancagem:** As hipóteses previstas no Suplemento das Cotas Mezanino da Primeira Emissão;

- LXI. **Evento de Inadimplemento da GESTORA e/ou ADMINISTRADORA:** As hipóteses indicadas na Cláusula 8.3. do Anexo, cuja ocorrência resulte no Evento de Avaliação, podendo implicar na substituição da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- LXII. **Evento de Pagamento Qualificado:** A deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, pelos Cotistas Subordinados que representam a maioria das Cotas Subordinadas de Primeira Emissão, para a amortização extraordinária de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, na forma de Amortização Acelerada, até que seja verificada a amortização do percentual do Patrimônio Líquido definido pelos referidos Cotistas Subordinados, exceto caso tal evento seja classificado como Evento de Pagamento Qualificado Especial, observado que um Evento de Pagamento Qualificado que cause a amortização extraordinária de Cotas Mezanino poderá ocorrer apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, em atendimento à ordem de alocação prevista neste Anexo;

- LXIII. **Evento de Resilição Qualificada:.**

Ocorrerá a Amortização Acelerada das Cotas Mezanino, até o seu pagamento integral, na hipótese de resilição, por Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas, de seus Compromissos de Investimento com a Classe;

- LXIV. **Evento de Pagamento Qualificado Especial:** A deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, pelos Cotistas Subordinados que representam a maioria das Cotas Subordinadas, para a amortização extraordinária de Cotas Mezanino, na forma de Amortização Acelerada, com recursos oriundos de outra securitização de que façam parte os Cotistas Subordinados, conforme documentação pertinente com detalhes sobre a operação, a ser apresentada ao Cotista Mezanino na data da Assembleia Especial de Cotistas;



- LXVI. **Eventos de Amortização Acelerada:** Os eventos indicados neste Anexo, cuja ocorrência resultará na Amortização Acelerada das Cotas, independentemente de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas;
- LXVII. **Eventos de Avaliação:** Os eventos indicados neste Anexo, cuja ocorrência resulte na Amortização Acelerada e pronta convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- LXVIII. **Eventos de Liquidação:** Os eventos indicados neste Anexo, cuja ocorrência resulte na interrupção da compra dos Direitos Creditórios, bem como na notificação imediata aos Cotistas e convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe;
- LXIX. **First Payment Default – PFD:** A razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo, com base nas informações do último dia útil do mês anterior da Data de Cálculo, mediante a divisão entre (a) o somatório do saldo de valor principal dos Direitos Creditórios cuja 1ª (primeira) parcela tenha se tornado inadimplente pela primeira vez durante o mês imediatamente anterior à Data de Cálculo; e (b) o somatório do saldo de valor principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento no último dia do mês em questão;
- LXX. **First Payment Default 30 – PFD 30:** A razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo mediante a divisão entre: (a) o somatório do valor principal da 1ª (primeira) parcela de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados no mês X e estejam com a 1ª (primeira) parcela inadimplida há mais de 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do valor principal da 1ª (primeira) parcela de pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados no mês X, sendo que mês X significa os meses de setembro, outubro e novembro 2022.

$FPD\ 30x = \text{valor medido mensalmente através da fórmula } S\ FPDx / S\ VTPx$

Onde:

- S FPDx é a soma dos valores das primeiras parcelas devidas e não pagas que foram originadas no mês x
- S VTPx é a soma dos valores das primeiras parcelas que foram originadas no mês x

- LXXI. **Open Co SCD: OPEN CO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou nº 476, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.847/0001-38;
- LXXII. **Inconsistência Material:** A verificação, em cada trimestre, que (a) o percentual de CCBs adquiridas pela Classe que apresenta divergências quanto aos termos de tais CCBs constantes do Relatório Open Co mensal em relação aos parâmetros aplicáveis apresentados no arquivo eletrônico dos Direitos Creditórios (quando de suas últimas aquisições) for superior a 5%

(cinco por cento); ou (b) a assinatura eletrônica não esteja em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, ou não permitam a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação dos documentos comprobatórios;

LXXIII. Indicador Over 90 por Safra de Originação: Para cada MOB “y” (indicado na tabela abaixo), o valor máximo do “Indicador 'Over 90' – xº Trimestre – zº ano – yº MOB” identificado entre todos os trimestres calculados, sendo que para os MOB 0, 1, 2 e 3, que o indicador em questão deverá ser considerado como 0,0%;

MOB	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15+
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	-----

LXXIV. Indicador Over 90 – Xº Trimestre – Zº ano – Yº MOB: Para cada MOB e cada Trimestre de cada ano, a razão expressa entre (a) e (b).

- “Saldo “Over 90” – xº Trimestre – zº ano – yº MOB: O somatório do saldo do Valor Principal dos Direitos Creditórios inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias originados em cada trimestre “x” de cada ano “z” (sendo “x” os períodos compreendidos entre (a) Janeiro a Março, (b) Abril a Junho, (c) Julho a Setembro, e/ou (d) Outubro a Dezembro; e “z” um ano civil) para cada Month of Book “y”. Para a estimativa do saldo de cada trimestre em cada MOB, será necessário utilizar estoques em datas de fechamento anteriores; e
- Valor Originado – xº Trimestre – zº ano”: O somatório do Valor Principal dos Direitos Creditórios originados em cada trimestre “x” de cada ano “z” (sendo “x” os períodos compreendidos entre (a) Janeiro a Março, (b) Abril a Junho, (c) Julho a Setembro, e/ou (d) Outubro a Dezembro; e “z” um ano civil).

LXXV. Índice de Inadimplência: A razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, obtida por meio da divisão: (a) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento no último Dia Útil do mês calendário anterior à Data de Cálculo em questão que, durante o referido mês, tenham se tornado Créditos Inadimplentes; pela (b) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento (considerando os Direitos Creditórios Adquiridos que cumpram todos os Critérios de Enquadramento previstos no Apensos I-D) no último Dia Útil do mês calendário anterior ao mês utilizado para cálculo da alínea (a).

O Índice de Inadimplência será calculado e disponibilizado pela **GESTORA** por meio do Relatório de Acompanhamento no prazo previsto neste Regulamento, com base em informações prestadas pelas Companhias e pela **ADMINISTRADORA** até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;

LXXVI. Índice de Inadimplência Relevante: razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, obtida por meio da divisão: (a) da soma do Valor

Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento no último Dia Útil do mês calendário anterior à Data de Cálculo em questão que, durante o referido mês, tenham se tornado Créditos Inadimplentes Relevantes; pela (b) soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento (considerando os Direitos Creditórios Adquiridos que cumpram todos os Critérios de Enquadramento previstos no Apensos I-D) no último Dia Útil do mês calendário anterior ao mês utilizado para cálculo da alínea (a).

O Índice de Inadimplência Relevante será calculado e disponibilizado pela **GESTORA** por meio do Relatório de Acompanhamento no prazo previsto neste Regulamento, com base em informações prestadas pelas Companhias e pela **ADMINISTRADORA** até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;

LXXVII. **Índice de Juros Excedentes:** A razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, com base em cada mês calendário, obtida por meio da divisão: (a) da diferença entre (1) o produto da média ponderada (considerando para cálculo a média do Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes no último Dia Útil dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo em questão) das taxas de juros dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes, (consideradas os valores das taxas ao ano) vezes o Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes, subtraído do; (2) produto de 12 (doze) vezes dos valores decorrentes dos rendimentos pagos aos Cotistas Seniores pela Classe, em decorrência da titularidade das Cotas Seniores no mês calendário de referência; pelo (b) o Valor Principal dos Direitos Creditórios Para Fins de Juros Excedentes no último Dia Útil do mês calendário de referência.

O Índice de Juros Excedentes será calculado e disponibilizado pela **GESTORA** por meio do Relatório de Acompanhamento no prazo previsto neste Regulamento, com base em informações prestadas pelas Companhias e pela **ADMINISTRADORA** até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;

LXXVIII. **Índice Histórico de Inadimplência:**

- a) para fins de verificação de um Evento de Avaliação, o índice equivalente a 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento);
- b) para fins de verificação de um Evento de Amortização Acelerada, o índice equivalente a 6,30% (seis inteiros e trinta por cento); e
- c) para fins da verificação de um Evento de Suspensão, o índice equivalente a 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

O Índice Histórico de Inadimplência será verificado pela **GESTORA**, com base nos cálculos prestados pelas Companhias que serão enviados à **GESTORA** até o 3º (terceiro) Dia Útil de



cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior, e disponibilizados pela **GESTORA** por meio de relatórios mensais aos Cotistas;

LXXIX. Índices Financeiros da Controladora: Em relação à Controladora, os seguintes índices financeiros calculados mensalmente e disponibilizados por meio do Relatório de Acompanhamento:

- a) Liquidez Consolidada: verificação de que a Liquidez Consolidada é igual ou maior que (a) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou (b) 10% (dez por cento) do Capital Social;
- b) Patrimônio Líquido Tangível: verificação de que o Patrimônio Líquido Tangível é igual ou maior que R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de aumentos de Capital Social futuros;
- c) Índice da Dívida sobre o Patrimônio Líquido Tangível: verificação que a razão entre a Dívida e o Patrimônio Líquido Tangível é menor ou igual a 5x.

Os Índices Financeiros da Controladora serão verificados pela **GESTORA**, com base nos valores e cálculos prestados pelas Companhias que serão enviados à **GESTORA** até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do penúltimo mês calendário, e disponibilizados pela **GESTORA** por meio de relatórios mensais aos Cotistas.

LXXX. Instituições Autorizadas: Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que e enquanto tal instituição possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (1) a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores vigente e (2) Adicionalmente, a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. será considerada uma Instituição Autorizada;

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias;

LXXXI. Instituições Financeiras Parceiras: As instituições financeiras que contrataram as Companhias, na qualidade de correspondente bancário e que concedem Crédito Parcelado aos Devedores por meio da emissão de CCBs, bem como qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida pelos Cotistas Seniores;



LXXXII. **Liquidez Consolidada:** O valor definido para a Controladora e suas subsidiárias em uma base consolidada, equivalente ao Caixa Qualificado da Controladora;

LXXXIII. **Razão PTI:** A razão, expressa em porcentagem, obtida por meio da divisão (a) das parcelas mensais de pagamento de cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos; pela (b) soma da renda mensal dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A Razão PTI deverá ser calculada com base no saldo não pago dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento;

LXXXIV. **Média Móvel de Inadimplência:** A razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo calculada mediante a divisão (a) da soma do Índice de Inadimplência calculados para os três meses imediatamente anteriores ao mês calendário da Data de Cálculo; por (b) 03 (três). A Média Móvel referida nesta definição será verificada pela **GESTORA**, com base nas informações prestadas pelas Companhias e/ou pela **ADMINISTRADORA**, que deverão enviar as informações necessárias até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;

LXXXV. **Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante:** A razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo calculada mediante a divisão (a) da soma do Índice de Inadimplência Relevante calculados para os três meses imediatamente anteriores ao mês calendário da Data de Cálculo; por (b) 03 (três). A Média Móvel referida nesta definição será verificada pela **GESTORA**, com base nas informações prestadas pelas Companhias e/ou pela **ADMINISTRADORA**, que deverão enviar as informações necessárias até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;

LXXXVI. **Média Móvel do Índice de Juros Excedentes:** A razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo por meio da divisão (a) da soma do Índice de Juros Excedentes calculado nos três meses imediatamente anteriores ao mês calendário da Data de Cálculo; por (b) 03 (três). A Média Móvel referida nesta definição será verificada pela **GESTORA**, com base nas informações prestadas pelas Companhias e/ou pela **ADMINISTRADORA**, que deverão enviar as informações necessárias até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês calendário anterior;

LXXXVII. **Month Of Book ou MOB:** A quantidade de meses completos transcorridos entre 0 a 15+ a retroceder em relação ao mês calendário anterior a cada Data de Cálculo, calculado conforme a quantidade de meses completos transcorridos entre o mês de origem dos Direitos Creditórios utilizados para calcular o indicador e o mês calendário anterior à Data de Cálculo;

LXXXVIII. **Open Co Tecnologia:** **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.** (atual denominação da Geru Tecnologia e Serviços S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 20.955.843/0001-59;



LXXXIX. **Plataformas Online:** A Plataforma Open Co Tecnologia.

- XC. **QI: QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35;
- XCI. **Razão de Depreciação Cambial:** A razão, expressa em porcentagem, entre (a) a taxa de câmbio do Reais para Dólares Norte Americanos (utilizando o preço de fechamento da PTAX conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores) de um Dia Útil; e (b) a menor taxa de câmbio de Reais para Dólares Norte Americanos apurada no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao Dia Útil da apuração (exclusive). A razão será calculada pela **GESTORA** todos os Dias Úteis a partir da Data da Primeira Integralização, baseando-se nas informações disponibilizadas pelas Companhias;
- XCII. **Relatório de Acompanhamento:** Relatório mensal a ser elaborado e disponibilizado pela **GESTORA** aos Cotistas e à **ADMINISTRADORA** até o 8º (oitavo) Dia Útil (inclusive) do mês calendário, sendo que tal relatório será disponibilizado após o primeiro mês completo de originação dos Direitos Creditórios;
- XCIII. **Relatório de Discrepância:** Relatório a ser apresentado pela **GESTORA** até o 8º (oitavo) Dia Útil (inclusive) do mês calendário, caso a **GESTORA** identifique quaisquer discrepâncias entre os valores dos cálculos por ele realizados para o Relatório de Acompanhamento, e os valores dos cálculos disponibilizados pelas Companhias no Relatório Open Co, sendo que tal relatório será disponibilizado após o primeiro mês completo de originação dos Direitos Creditórios;
- XCIV. **Relatório Open Co:** Relatório apresentado pelos Agentes de Cobrança, nos termos e condições estabelecidos em contrato;
- XCV. **Senoridade Máxima:** Salvo disposição em contrário, o valor máximo das Cotas Seniores emitidas e integralizadas pelos Cotistas Seniores será calculado pela **GESTORA**, no âmbito do Relatório de Acompanhamento ou anteriormente a qualquer Chamada de Capital, da seguinte maneira: (a) para qualquer Relatório de Acompanhamento, na Data de Cálculo imediatamente anterior ao Relatório de Acompanhamento em questão, mediante recebimento de informações do último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior; ou (b) para qualquer Chamada de Capital, na data prevista para tal Chamada de Capital, considerada pro forma, com base nas informações atualizadas disponíveis com as Companhias, ao menor entre (i) a soma de (1) 70% (setenta por cento) do Valor Ajustado dos Direitos Creditórios; e (2) o valor agregado das Disponibilidades de Caixa constantes da Carteira; e (ii) o Capital Comprometido Individual, em cada caso conforme calculado com base neste Regulamento.



A partir do 10º (décimo) mês após a Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores, na medida em que o Índice de Inadimplência, o Índice de Inadimplência Relevante e o Índice de Juros Excedentes, apurados em um único mês base, não sejam descumpridos a qualquer momento, durante os 9 (nove) meses após a Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores, o valor indicado no item (a) (i) acima deverá corresponder a 75% (setenta e cinco) por cento do Valor Ajustado dos Direitos Creditórios a partir daquele momento;

A qualquer momento, durante os primeiros 9 (nove) meses após a Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores, caso haja o descumprimento do Índice de Inadimplência, do Índice de Inadimplência Relevante e do Índice de Juros Excedentes, apurados em um único mês base, o valor indicado no item (a) (i) acima deverá corresponder a 65% (sessenta e cinco por cento) do Valor dos Direitos Creditórios Ajustados a partir daquele momento;

XCVI. **Termo de Endosso:** Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, assinado eletronicamente pelo Cedente e pela Classe, na forma dos Contratos de Endosso CCB, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. A Carteira da Classe será composta por: (i) Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) Ativos Financeiros listados neste Anexo, em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira da Classe previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 5.2. Os Direitos Creditórios serão originados por CCBs emitidas no âmbito da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras ou Open Co SCD aos Devedores, de acordo com os termos e condições desse regulamento, e, devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios.
- 5.3. A descrição acerca do processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação e Concessão de Crédito para concessão de Crédito Parcelado estão descritas no Apenso I-A. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos executivos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos Creditórios. Não obstante, a Classe contratou os Agentes de Cobrança para a cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em decorrência dos Direitos Creditórios. Ademais, a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária a ser observada pelos Agentes de Cobrança consta do Apenso I-B.
- 5.4. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros listados abaixo:
 - I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);



- II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- III. certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e/ou
- IV. cotas (i) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; ou (ii) do fundo **BRABESCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00; ou (iii) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência de Classificação de Risco, inclusive administrado pela **ADMINISTRADORA**, e que possua baixo risco de crédito.

- 5.5. Os Ativos Financeiros objeto de investimento pela Classe deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatível com o prazo de amortização e resgate igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.6. A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter o **FUNDO** enquadrado no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, para fins de tributação dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário esperado, de forma que a **GESTORA** não assume qualquer compromisso nesse sentido.
- 5.7. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou em Pessoas autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.
- 5.8. A Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 5.9. Observado o disposto no §2º do art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Classe poderá contratar operações de derivativos desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.
- 5.10. A Classe não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas que sejam partes relacionadas da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** e/ou do consultor especializado, se houver.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



- 6.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente:
- I. os Direitos Creditórios devem ser originados de operações de Crédito Parcelado e representados por CCBs; e
 - II. o respectivo Devedor não deve estar inadimplente perante a Classe com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 6.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pela **GESTORA** ou terceiro, por ela contratado, em nome do Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
- 6.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após sua transferência para a Classe, não obrigará sua venda pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
- 6.4. Sujeito aos termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade pela **GESTORA** será considerada definitiva.
- 6.5. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:
- I. o Devedor será uma Pessoa domiciliada no Brasil;
 - II. o Devedor não poderá ser: (a) um funcionário das Instituições Financeiras Parceiras ou de suas subsidiárias; (b) atualmente sujeito a um evento de insolvência, de acordo com a Lei de Falência aplicável e leis semelhantes; e (b) Falecido;
 - III. os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito em vigor na data de sua origem;
 - IV. as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou Companhias à Classe, conforme aplicável, sobre o Direito Creditório a ser adquirido (incluindo informações sobre a origem e cobrança de tal Direito Creditório), devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou as Companhias, conforme aplicável, sobre tal Direito Creditório;
 - V. inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou exigibilidade de tal Direito Creditório ou de seus Documentos Comprobatórios ou causem

uma redução no Valor Principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);

- VI. o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;
- VII. o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Endosso CCB), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma dessas condições tenha sido imposta ao Devedor, a qualquer afiliada, ou não tenha sido questionado por escrito (exceto qualquer pagamento sobre o mesmo);
- VIII. o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexecutível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;
- IX. o Direito Creditório seja devidamente transferido para a Classe livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus (exceto os ônus e gravames permitidos), disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento, em uma operação em que não tenha sido identificado conflito de interesses e cumpra com todas as leis aplicáveis;
- X. inexistência, na data de transferência do Direito Creditório para a Classe, de ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável, em curso perante qualquer autoridade governamental competente com relação a esse Direito Creditório ou aos Documentos Comprobatórios;
- XI. o Devedor tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e até o momento da cessão não se tenha identificado nenhuma fraude ou falsidade ideológica;
- XII. veracidade e correção, na data de origem do Direito Creditório, de cada declaração e garantia contida no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- XIII. o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável;
- XIV. as práticas de cobrança utilizadas perante os Devedores tenham sido, desde a origem dos Direitos Creditórios em todos os aspectos (a) legais, adequadas e costumeiras em relação às práticas brasileiras de origem e cobrança de empréstimos para pequenas empresas; e (b) em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;



- XV. na data da transferência do Direito Creditório, o Direito Creditório não esteja vencido conforme informações prestadas pelas Companhias à **GESTORA**;
- XVI. o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proibam) a compra ou cessão do mesmo pelo respectivo Cedente à Classe;
- XVII. à época da cessão, o Direito Creditório tenha uma quantidade de parcelas futuras de pagamento não superior a 36 (trinta e seis) e não inferior a 6 (seis) parcelas, conforme informações prestadas pelas Companhias à **GESTORA**;
- XVIII. o Valor Principal Original de tal Direito Creditório (a) não exceda R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para os Devedores classificados pela Open Co Tecnologia e pela Open Co Correspondente Bancário como categorias D e E; (b) não exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os Devedores classificados pela Open Co Tecnologia e pela Open Co Correspondente Bancário como categorias A, B e C; e (c) não seja inferior a R\$1.000,00 (mil reais), conforme informações prestadas pelas Companhias à **GESTORA**;
- XIX. o Direito Creditório seja um empréstimo parcelado ao consumidor que prevê o pagamento do principal e dos juros pelo menos mensalmente e seja totalmente amortizado sem pagamento inicial;
- XX. o Direito Creditório tenha sido selecionado para ser adquirido de acordo com os procedimentos de seleção que não identificaram tal empréstimo como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos comparáveis originados pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD;
- XXI. o Direito Creditório esteja sendo cobrado de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vigente na data de sua cobrança, e com o Contrato de Cobrança;
- XXII. o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB como tal;
- XXIII. não haja nenhuma evidência ou declaração de que Devedor seja e/ou estivesse desempregado no momento da origem do Direito Creditório;
- XXIV. o Devedor tenha uma relação dívida/renda mensal não superior a 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) no momento da origem, conforme informado pelas Companhias à **GESTORA**;
- XXV. o Devedor tenha, no momento da origem, renda mínima de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, conforme informado pelas Companhias à **GESTORA**;



- XXVI. a taxa de juros anual do Direito Creditório não seja superior a 100% (cem por cento), conforme informações prestadas pelas Companhias à **GESTORA**;
 - XXVII. quaisquer Devedores categorizados como “autônomo” ou outra classificação equivalente sejam 100% (cem por cento) proprietários de seus negócios (“Autônomo”);
 - XXVIII. exceto pelo Direito Creditório, o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em aberto realizada através das Plataformas Online;
 - XXIX. no momento em que o Direito Creditório seja adquirido pela Classe, o Direito Creditório será totalmente desembolsado, e a Classe não adquirirá qualquer compromisso que não represente um financiamento ou obrigação de adiantamento de recursos ao Devedor subjacente com relação a tal Direito Creditório;
 - XXX. o Direito Creditório seja passível de amortização em sua totalidade, preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento de tal Direito Creditório com base em um cronograma de pagamento programado;
 - XXXI. o Direito Creditório seja representado em Reais e pago exclusivamente nessa moeda;
 - XXXII. a taxa de juros de tal Direito Creditório seja uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório, bem como tenha sido acordada desde a originação de tal Direito Creditório, sujeito a uma taxa de juros de mora aplicável;
 - XXXIII. o Direito Creditório possua uma classificação de crédito atualmente atribuída do modelo de crédito Open Co Tecnologia ou Open Co Correspondente Bancário;
 - XXXIV. o Direito Creditório não seja um Direito Creditório Inadimplido Alienado, ainda que o inadimplemento tenha sido sanado; e
 - XXXV. o Devedor não tenha originado Direitos Creditórios Inadimplidos Alienados previamente, ainda que tais Direitos Creditórios Inadimplidos Alienados tenham sido quitados ou que o inadimplemento tenha sido sanado.
- 6.6. Observados os termos e condições deste Anexo, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório (a) pelas Companhias, para os itens (i) a (xiv), (xvi), (xix) a (xxiii) e (xxvii) a (xxxv) acima; e (b) pela **GESTORA**, para os itens (xv), (xvii), (xviii) e (xxiv) a (xxvi) acima, mediante recebimento prévio e anterior a cada aquisição dos Direitos Creditórios, das informações necessárias e disponibilizadas pelas Companhias, conforme aplicável para efetuar tal verificação.
- 6.7. Para fins da verificação das Condições de Cessão de responsabilidade da **GESTORA**, as Companhias deverão fornecer à **GESTORA**, anteriormente à aquisição de cada Direito Creditório, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a **GESTORA** não assumirá



qualquer responsabilidade pela imprecisão, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelas Companhias, observado que, caso a **GESTORA** não receba as informações necessárias, a **GESTORA** deverá solicitar às Companhias, no menor prazo possível, as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso a **GESTORA** solicite tal informação e as Companhias não as forneçam as informações tempestivamente, a **GESTORA** estará isento de qualquer responsabilidade, sendo que as Companhias deverão responder por quaisquer perdas e danos causados perante a Classe ou o **FUNDO**.

- 6.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência à Classe, não obrigará sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
- 6.9. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pelas Companhias ou pela **GESTORA**, conforme o caso será considerada como definitiva.
- 6.10. A Classe não realizará a aquisição de novos Direitos Creditórios pois se encontra em liquidação desde 07/02/2023 por deliberação de Assembleia de Quotistas, de modo que atualmente não há aplicabilidade dos Critérios de Elegibilidade ou Condição de Cessão previstos ao longo do regulamento.

7. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira e/ou pela Open Co SCD para a concessão de Crédito Parcelado, encontram-se descritos no Apenso I-A.
- 7.2. Os Direitos Creditórios serão representados individualmente por CCBs oriundas da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD, conforme o caso, aos Devedores.
- 7.3. Os Direitos Creditórios Ofertados deverão (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe.
- 7.4. Observada a disponibilidade de caixa da Classe, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, sem qualquer critério de concentração entre os Direitos Creditórios, desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Anexo e observem a Política de Investimento da Classe. Além disso, apenas os Direitos Creditórios para Fins



de Enquadramento serão considerados para fins do cálculo da Senioridade Máxima e demais métricas previstas neste Anexo.

- 7.5. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada por meio de Endosso pelo respectivo Cedente em favor da Classe, sendo o Termo de Endosso celebrado no momento do endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo os respectivos instrumentos conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 7.6. O valor devido pela Classe aos Cedentes em decorrência da compra dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado de acordo com os respectivos Documentos de Aquisição, e será pago ao Cedente no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a assinatura do respectivo Termo de Endosso, mediante depósito em conta, transferência de recursos ou débito em conta. No caso de pagamento via débito em conta, o próprio Cedente poderá emitir a ordem de pagamento, sendo obrigação dele fazer essa emissão apenas após assinatura do Termo de Endosso pelas partes.
- 7.7. A cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios adimplidos ou inadimplidos será realizada por meio de boletos de pagamento ou qualquer outra forma alternativa, conforme indicado no item abaixo.
- 7.8. Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ocorrer por meio de pagamento instantâneo - PIX ou qualquer outro meio de pagamento direto autorizado pelo Banco Central do Brasil para a conta-corrente da Classe ("Conta da Classe"), desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 7.9. Após a compra dos Direitos Creditórios, todos os pagamentos dos Direitos Creditórios serão, em última instância, transferidos para a Conta da Classe.
- 7.10. Os Agentes de Cobrança terão direito a uma remuneração equivalente a 3% (três por cento) do valor total arrecadado em decorrência /dos Direitos Creditórios a ser pago mensalmente nos termos do Contrato de Cobrança.
- 7.11. Em caso de inadimplemento, os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança extraordinária pelos Agentes de Cobrança contratados pela **GESTORA**.
- 7.12. Observado o disposto no item 7.15. abaixo, a partir do 60º (sexagésimo) dia, os Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária poderão ser objeto de alienação a terceiros pelo valor contabilizado dos respectivos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária na carteira da Classe, levando em consideração as provisões e perdas relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos Alienados, de acordo com o disposto neste Regulamento e manual da **ADMINISTRADORA**.
- 7.13. A Alienação de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária poderá ocorrer durante toda a vigência da Classe, incluindo, mas não se limitando, para evitar eventual desenquadramento da



Classe com relação aos índices previstos no Regulamento, ou para viabilizar, ainda que parcialmente, a recuperação do valor inadimplido pela Classe ou ainda para viabilizar o encerramento definitivo do Fundo.

- 7.14. Para os fins de que trata os itens acima, os Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária a serem alienados serão selecionados pela **GESTORA**, no âmbito da sua função e no melhor interesse da Classe. Observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis, a **GESTORA** determinará os critérios de seleção a serem utilizados, podendo, além do prazo mínimo de inadimplência, considerar o potencial de recuperação de tais créditos/classificação do risco dos devedores/o período de inadimplência, e o risco de descumprimento dos índices estabelecidos no Regulamento, podendo a Alienação de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ter como contraparte parte relacionada aos prestadores de serviço da Classe.
- 7.15. A Alienação de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária será realizada mediante a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 7.16. O processo de originação, os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e os termos gerais para concessão de créditos encontram-se suspensos uma vez que o **FUNDO** está em liquidação desde 07/02/2023 por deliberação de Assembleia de Quotistas.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 8.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a **GESTORA** é ainda responsável pelas seguintes atividades:
- I. calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Regulamento:
 - a) Razão de Depreciação Cambial;
 - b) Índice de Inadimplência;
 - c) Média Móvel do Índice de Inadimplência;
 - d) Índice de Inadimplência Relevante;
 - e) Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante;
 - f) Índice de Juros Excedentes;
 - g) Média Móvel do Índice de Juros Excedentes;
 - h) Índices Financeiros da Controladora;
 - i) o atendimento da Senioridade Máxima e Razão de Subordinação;



- j) Indicador “Over 90” por Safra de Originação;
 - k) First Payment Default – FPD;
 - l) First Payment Default 30 – FPD 30;
 - m) Razão de Subordinação Cota Subordinada
 - n) o atendimento dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento aos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração previstos neste Anexo; e
 - o) Índice de Cobertura Mezanino.
- II. monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação descritos neste Anexo, conforme o caso, notificar tempestivamente a **ADMINISTRADORA**;
- III. monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Amortização Acelerada descritos neste Anexo, se for o caso, informar tempestivamente à **ADMINISTRADORA**;
- IV. cumprir a Política de Investimento prevista neste Regulamento no que se refere à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- V. enviar Relatório de Acompanhamento indicando, entre outras informações: (i) relação dos Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês calendário de referência, que deverá conter para cada Direito Creditório, as seguintes informações: (a) denominação e número do instrumento, (b) situação de pagamento, (c) taxa de juros, (d) classificação do Devedor, (e) data de emissão/data de aquisição, (f) valor original, (g) data de vencimento e data da última parcela, (h) intervalo de provisão e (i) valor de provisão para devedores duvidosos, (j) valor nominal em aberto; e (k) valor pago acumulado, conforme informações prestadas pelas Companhias e/ou pela **ADMINISTRADORA**; (ii) a Senioridade Máxima e a Razão de Subordinação apurados no mês de referência, indicando a Data de Cálculo, (iii) o valor de cada Cota Subordinada, de cada Cota Mezanino e de cada Cota Sênior, indicando a Data de Cálculo; (iv) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, com indicação da Data de Cálculo; (v) atendimento dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento aos Critérios de Enquadramento e aos Limites de Concentração previstos no Apenso I-C, em relação aos itens de verificação de responsabilidade pela **GESTORA**; e
- VI. enviar aos Cotistas e à **ADMINISTRADORA** o Relatório de Discrepâncias nos termos do Contrato de Gestão.



- 8.2. Para fins da verificação dos itens acima, a **GESTORA** deverá receber das Companhias e/ou da **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas, observado que, caso a **GESTORA** não receba as informações necessárias nos prazos descritos neste Regulamento, a **GESTORA** deverá solicitar, no menor prazo possível, as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso a **GESTORA** solicite tais informações e não as receba tempestivamente, a **GESTORA** estará isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 8.3. Os seguintes fatos constituirão um Evento de Inadimplemento da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA** de acordo com este Regulamento, os Documentos do Fundo e os outros Documentos da Operação:
- I. descumprimento, pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento e tal descumprimento não ter sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida notificação enviada pelos Cotistas.
 - II. caso a atuação da **GESTORA** torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; e
 - III. caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela **GESTORA**, nos termos dos Documentos do Fundo ou de qualquer documento ou certificado entregue pela **GESTORA**, sejam materialmente falsas ou incorretas na data em que foram prestadas.
- 8.4. Alguns dispositivos de monitoramento sob responsabilidade da **GESTORA**, tais como os relacionados aos Eventos de Avaliação e Eventos de Amortização Acelerada, se tornaram sem aplicabilidade desde a deliberação da liquidação do Fundo.

9. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 9.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e conforme os parâmetros definidos no Apenso I-C.
- 9.2. A Gestora ou terceiro por esta contratado, em nome do Fundo, deverá encaminhar o relatório sobre a verificação de lastro a **ADMINISTRADORA** para que seja realizado o devido acompanhamento.

10. DAS TAXAS

- 10.1. Pelos serviços de administração e controladoria, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração fixa mensal correspondente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao mês.



- 10.1.1. O Fundo pagará ao **CUSTODIANTE** pelos serviços de custódia, 0,03% (três centésimos por cento) incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), valores não incluídos na Taxa de Administração.
- 10.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 10.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 10.4. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração fixa correspondente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao mês.
- 10.5. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 10.6. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 10.7. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de custódia previstos neste item 10. serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe pela variação acumulada do IPCA.
- 10.8. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Gestão previstos neste item deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.
- 10.10. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

11. DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO

- 11.1. A Razão de Subordinação será calculada pela **GESTORA** trimestralmente e disponibilizada aos Cotistas por meio de relatório trimestral.
- 11.2. Não obstante o cálculo e divulgação trimestral da Razão de Subordinação, não há (i) obrigação de manutenção desta proporção durante o prazo de duração da Classe e/ou dos Cotistas titulares de



Cotas Mezanino e Subordinadas de aportar recursos na Classe para manutenção da Razão de Subordinação; e (ii) qualquer consequência para a Classe e/ou a outorga de qualquer direito ou benefício específico aos Cotistas em caso de não cumprimento da Razão de Subordinação.

11.3. A Razão de Subordinação será inaplicável durante o período de liquidação do **FUNDO**.

12. SENORIDADE MÁXIMA E VALOR MÁXIMO DE INVESTIMENTO

12.1. Enquanto as Cotas Seniores estiverem em Circulação, a soma do valor das Cotas Seniores em Circulação deverá corresponder à Senioridade Máxima.

12.2. A Senioridade Máxima será calculada pela **GESTORA** nos termos e prazos previstos neste Regulamento, observando o item acima e divulgada pela **GESTORA** mensalmente por meio do Relatório de Acompanhamento e a cada Chamada de Capital. Em caso de inobservância da Senioridade Máxima sem reenquadramento no prazo previsto neste regulamento, serão observados os procedimentos descritos na cláusula 20. abaixo.

12.3. A integralização das Cotas Seniores subscritas em cada emissão estará limitada, em qualquer caso, ao valor comprometido por cada Cotista Sênior no âmbito de seus Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e ao previsto em cada Suplemento da respectiva Oferta Restrita.

12.4. Caso o valor a ser integralizado em atendimento a cada Chamada de Capital ultrapasse o Valor Máximo de Investimento, em decorrência da atualização das Cotas da Classe, as Cotas subscritas e não integralizadas serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**, sem qualquer necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas e/ou dos Cotistas Seniores, bem como sem qualquer direito a qualquer indenização decorrente de tal cancelamento.

12.5. A Senioridade Máxima será inaplicável, considerando a amortização integral das Cotas Seniores em 07 de junho de 2024.

13. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COTAS

13.1. Cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pela quantidade de Cotas Seniores em Circulação; ou
- II. o valor nominal unitário da Cota Sênior de acordo com a metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

13.2. O procedimento de avaliação das Cotas Seniores aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência pela valorização da carteira da Classe, bem como critérios de avaliação entre as Cotas das diferentes séries existentes. Portanto, os Cotistas Seniores



somente receberão rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da carteira da Classe assim o permitirem.

- 13.3. Cada Cota Mezanino terá seu valor apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido (após subtração do valor total de todas as Cotas Seniores em Circulação), pelo número total de Cotas Mezanino em Circulação ou (ii) o valor nominal unitário da Cota Mezanino conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cotas Mezanino.
- 13.4. O procedimento de avaliação das Cotas Mezanino aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de avaliação entre as Cotas Subordinadas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim o permitirem.
- 13.5. Cada Cota Subordinada terá o seu valor apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas Seniores em Circulação e Cotas Mezanino em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.
- 13.6. O procedimento de avaliação das Cotas Subordinadas aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de avaliação entre as Cotas Subordinadas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim o permitirem.
- 13.7. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para distribuição no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3.
- 13.8. As Cotas da Primeira Emissão serão depositadas na B3 - Balcão B3 para custódia eletrônica. Adicionalmente, as Cotas Mezanino serão depositadas na B3 - Balcão B3 para negociação no mercado secundário no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3, sendo que em relação às Cotas Seniores da Primeira Emissão e às Cotas Subordinadas, não haverá negociação no mercado secundário.
- 13.12. Os titulares das Cotas Subordinadas, a seu exclusivo critério, poderão notificar a **ADMINISTRADORA** para que seja contratada uma Agência de Classificação de Risco para determinar a Classificação de Risco das Cotas Seniores, Mezanino e/ou Subordinadas.
- 13.13. As Cotas Mezanino serão trimestralmente avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência de Classificação de Risco poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas em periodicidade inferior.



- 13.14. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas será informada diretamente à **ADMINISTRADORA**, que deverá divulgar fato relevante aos quotistas.

14. CHAMADAS DE CAPITAL E INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

- 14.1. Observado o disposto nos subitens abaixo, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, a **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**, realizará as Chamadas de Capital, ou seja, comunicará por escrito aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA** solicitando o aporte de recursos na Classe por meio da integralização ou subscrição e integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que não haverá integralização ou subscrição de frações das Cotas da Classe.
- 14.2. O montante de recursos solicitados pela **ADMINISTRADORA** para o pagamento das Cotas Seniores para cada Chamada de Capital da Primeira Emissão não deverá ultrapassar o total de 20% (vinte por cento) do Valor Total das Cotas Seniores em qualquer período de 30 (trinta) dias.
- 14.3. Observado o disposto no item abaixo, as Chamadas de Capital aos Cotistas Seniores da Primeira Emissão para Investimento em Direitos Creditórios poderão ser realizadas até a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido Individual de cada Cotista e ao Valor Máximo de Investimento.
- 14.4. Observados os processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações das Cotas Seniores decorrentes das Chamadas de Capital aos Cotistas Seniores serão realizadas desde que, considerados, pro forma, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, seja respeitado o Valor Máximo de Investimento, conforme definido em cada Suplemento, e que não tenha ocorrido um Evento de Suspensão.
- 14.5. Verificado o desenquadramento da Senioridade Máxima, os Cotistas Subordinados poderão ser chamados imediatamente a aportar recursos na Classe, de forma pro rata, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, além do Capital Comprometido Individual de cada Cotista nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e sem limitação à Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão. Caso os Cotistas Subordinados não integralizem as Cotas Subordinadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Chamada de Capital, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.
- 14.6. O procedimento descrito nestes itens 14. e seguintes será repetido para cada Chamada de Capital até que (i) 100% (cem por cento) do montante total comprometido pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado na Classe, observado que os Cotistas Subordinados podem, a qualquer tempo, ser chamados a contribuir com recursos adicionais; ou (ii) o encerramento do prazo indicado no item 14.1 acima.



- 14.7. Decorrido o prazo para a integralização das Cotas, o Cotista Inadimplente ficará responsável pelo pagamento à Classe de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total dos recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser causados à Classe ou ao **FUNDO**, devendo também ter seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar na Assembleia Geral de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento da Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.
- 14.8. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso os Cotistas Inadimplentes cumpram suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tais Cotistas Inadimplentes voltarão a ser elegíveis ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terão restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento.
- 14.9. Caso a Classe realize Amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.
- 14.10. Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser enviada pela Classe ao Cotista Inadimplente, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, alienar as cotas inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, sem que qualquer pagamento seja realizado ao Cotista Inadimplente em decorrência da alienação das cotas inadimplidas.
- 14.11. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado na forma deste Anexo, (i) as cotas inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, que poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe (excluindo para fins do cálculo de proporção a posição do Cotista Inadimplente); (ii) o produto da alienação das cotas inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com a Classe; e (iii) após a quitação de que trata o inciso (ii), o valor remanescente da alienação das cotas inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.
- 14.12. As cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA** após o prazo previsto no item 14.10. acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das cotas inadimplidas.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

15.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe e/ou Subclasse:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. na ocorrência de Inadimplemento dos Agentes de Cobrança, deliberar sobre a destituição dos respectivos Agentes de Cobrança;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
II. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presente na Assembleia Especial de Cotistas.
III. deliberar sobre a alteração do Anexo do Regulamento;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presente na Assembleia Especial de Cotistas.
IV. deliberar sobre a alteração do Regulamento em relação a quaisquer condições das Cotas constantes dos Suplementos e/ou deste Regulamento, incluindo alterações na Meta de Rentabilidade, forma de cálculo, Amortização e/ou Data de Resgate;	Maioria de cada Subclasse afetada de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse afetada de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
V. deliberar sobre a alteração do Regulamento em relação aos Suplementos;	Maioria de cada Subclasse afetada de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse de Cotas afetada presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

VI. deliberar sobre o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
VII. deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe a serem adotados, inclusive quanto ao resgate das Cotas da Classe mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou sobre a alienação de Direitos Creditórios vencidos.;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação.	Maioria das Cotas da Classe presente na Assembleia Especial de Cotistas.
VIII. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;	Maioria da Subclasse afetada de Cotas em Circulação.	Maioria da Subclasse de Cotas afetada presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
IX. deliberar sobre a negociação de Cotas no mercado secundário;	Maioria da Subclasse afetada de Cotas em Circulação.	Maioria da Subclasse de Cotas afetada presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
X. aprovar a emissão de novas Cotas;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
XI. aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas;	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
XII. aprovar qualquer alienação, transferência ou cessão de Cotas Subordinadas a terceiros, exceto (a) em caso de transferência para entidades do grupo econômico da Controladora, conforme autorizado neste Regulamento, ou (b) se	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

entidades do grupo econômico da Controladora individualmente e considerados em conjunto permanecerem como titulares de Cotas Subordinadas correspondentes ao montante de, no mínimo, R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais);		
XIII. aprovar a realização de Evento de Pagamento Qualificado Especial;	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
XIV. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
XV. Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.
XVI. Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

- 15.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 15.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento da Classe para os temas que não forem expressamente abordados pelo presente capítulo.
- 15.4. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** nos seguintes endereços middle.dtv@vert-capital.com
- 15.5. Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas no prazo de 5 (cinco)



dias a contar da referida verificação, salvo disposição em contrário neste Regulamento, podendo ser realizado processo de consulta formal.

16. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 16.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [https:// www.vert-capital.com](https://www.vert-capital.com). Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 17.1. O Patrimônio Líquido da Classe é representado pela soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades da Classe e as provisões feitas de acordo com este Anexo.
- 17.2. Os ativos que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados conforme a metodologia descrita no manual da **ADMINISTRADORA**, disponível em www.vert-capital.com.
- 17.3. As provisões e as perdas relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela ADMINISTRADORA, conforme metodologia prevista na Instrução CVM 489. O “Percentual de Provisionamento” corresponderá ao disposto na régua de provisão para devedores duvidosos descrita no Apenso II, conforme a quantidade de dias em atraso, calculada através do Período em Atraso.
- 17.4. Sem prejuízo das informações contidas no parágrafo 8º, do artigo 17, da Instrução CVM 489, as demonstrações financeiras anuais da Classe terão notas explicativas divulgando informações acerca de, no mínimo, o montante, a natureza jurídica e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

18. DOS FATORES DE RISCO

- 18.1. A Carteira da Classe e, conseqüentemente, seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente este Capítulo.

18.1.1. Risco de Mercado:

- I. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações nas taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulações sobre eventuais atos governamentais futuros, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- II. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda no valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

18.1.2. Risco de Crédito:

- IX. Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação quanto à necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias fidejussórias ou reais para a aquisição dos Direitos Creditórios. Assim, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá não contar com tais mecanismos de proteção, bem como com garantias fidejussórias e/ou reais, tampouco com qualquer forma de coobrigação de qualquer terceiro, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas. Dessa forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.

- II. Devedores dos Direitos Creditórios. O recebimento, pela Classe, dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, que pode ser afetada por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Aquisição e Pagamento, a Classe não monitorará a capacidade econômico-financeira dos Devedores para avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, na forma contratada nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, os Cotistas, serão prejudicados. A Classe somente terá recursos para amortização e resgate das Cotas na forma deste Regulamento e respectivos Suplementos na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros forem pagos à Classe. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá na forma prevista neste Regulamento, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nesses casos, nenhuma multa ou penalidade de qualquer espécie será devida pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelos Cedentes.
- III. Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Devedores não cumpram as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que a referida cobrança alcançará os resultados pretendidos, recuperando à Classe a totalidade ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

Caso não haja êxito na cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, caberá aos Agentes de Cobrança, avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, as despesas a serem incorridas com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão baixo valor individual, podem existir Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito e, do ponto de vista econômico, não se justifique a sua cobrança judicial, resultando em perdas para a Classe.

Além disso, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A



ADMINISTRADORA, a **GESTORA**, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e qualquer uma de suas Partes Relacionadas não serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, por qualquer dano ou perda sofrida pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- IV. Os Ativos Financeiros. O recebimento, pela Classe, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe nas operações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará em perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.
- V. Perda do Investimento e Aportes Adicionais. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Além disso, inadimplências dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos, cobrança extrajudicial ou extrajudicial de créditos da Classe poderão impactar adversamente a Classe e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos na Classe.

18.1.3. Risco de Liquidez:

- I. Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados em que os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que a Classe não efetuará pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- II. Dos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos,

bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando a perda do patrimônio da Classe.

- III. Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) quando das amortizações e resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) mediante a alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou levar à obtenção de preços de venda que causem perda de patrimônio ao Cotista. Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou dos Cedentes quanto à viabilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao valor a ser obtido em caso de sua alienação, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- IV. Liquidação Antecipada do Fundo. A Classe está sujeita a liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no presente Anexo, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. Ocorrendo qualquer um dos eventos de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e podem enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.
- V. Amortização e resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar amortizações e resgates das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Mediante o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá resultar em prejuízo aos Cotistas.

18.1.4. Risco Operacional:

- I. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- II. Documentos Comprobatórios. A **ADMINISTRADORA** é a responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pela Classe. A

ADMINISTRADORA, diretamente ou por meio de terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificação de sua regularidade. Por se tratar de auditoria por amostragem e após a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que possam dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Os Cedentes não têm qualquer obrigação de indenizar e/ou recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Tais irregularidades, que poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexecutabilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas à Classe.

- III. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria das Classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- IV. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pela **GESTORA**, por meio dos Agentes de Cobrança, e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta-corrente de titularidade da Classe. Quaisquer recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente transferidos à Classe. Dessa forma, eventualmente, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser repassados por meio de contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou de planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Agentes de Cobrança, nesses casos, de realizar as transferências dos recursos depositados indevidamente nas referidas contas para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de inadimplemento pelos Agentes de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência de recursos para a conta da Classe.

18.1.5. Outros Riscos:

- IX. Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Cessão

e os Critérios de Elegibilidade previstos no regulamento vigente a época foram verificados pela **GESTORA**, pelas Companhias ou pelo antigo custodiante apenas uma vez, conforme aplicável. Assim, durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações na Carteira da Classe, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira da Classe, e do Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade da **GESTORA**, dos Cedentes, das Companhias ou da **ADMINISTRADORA**, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão em conformidade com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade.

- II. Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio das Plataformas Online, que são emitidas pelos Devedores às Instituições Financeiras Parceiras e/ou à Open Co SCD em caso de não originação, originação insuficiente ou indisponibilidade para aquisição pela Classe, por qualquer motivo, de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe descritas neste Anexo, a Classe poderá não ser capaz de alocar a totalidade de seus recursos, o que poderá inviabilizar a realização das Chamadas de Capital pela **ADMINISTRADORA**, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, o valor das Cotas.
- III. Risco de descontinuidade. A política de investimento da Classe descrita no Anexo estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, em caso de redução ou descontinuidade nas operações regulares dos Cedentes e/ou da insuficiência na originação e consequente oferta de Direitos Creditórios à Classe que estejam adequados à política de investimento descrita Anexo, a continuidade da Classe e a expectativa dos Cotistas em relação ao seu horizonte de investimento dos Cotistas podem ser adversamente impactados.
- IV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva da Classe, devendo ser custeados ao limite total do seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para esse fim.
- V. Atrasos na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança

Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo excessivamente superior ao estimado. Além disso, o ingresso em juízo também submete a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações, não havendo qualquer garantia de que as decisões tomadas serão favoráveis à Classe.

- VI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação de acordo com a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark to market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- VII. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark Mezanino e os Rendimentos Adicionais, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos Agentes de Cobrança, pelo FGC ou por qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, inclusive os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos a este Regulamento. Os dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer classe de fundo de investimento em Direitos Creditórios do mercado não representam garantia de rentabilidade futura.
- VIII. Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento Predeterminadas. As Datas de Pagamento das Cotas Seniores definidas nos Suplementos constituem uma meta estabelecida para o pagamento de Amortização aos Cotistas Seniores. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos por parte da Classe ou de seus prestadores de serviços nas referidas datas. A Amortização efetiva em cada Data de Pagamento somente será realizada no caso de disponibilidades de caixa da Classe e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.
- IX. Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total do Capital Comprometido Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Anexo e, consequentemente, a totalidade do Capital Comprometido não seja objeto de Chamadas de Capital pela **ADMINISTRADORA**, até Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão, as metas de retorno da Classe poderão ser adversamente impactadas e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.
- X. Invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. Caso o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, sua cobrança e recebimento podem ser impactados negativamente e/ou impossibilitados, causando

perdas à Classe. Com relação aos Cedentes, o endosso de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidado ou tornado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizado em: (i) fraude contra credores, se, no momento do endosso, o Cedente estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando do endosso o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do endosso dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e (iii) fraude falimentar.

- XI. Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso. O endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizado mediante a celebração dos Contratos de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso. Conforme disposições dos Contratos de Endosso, o registro dos contratos nos cartórios de títulos e documentos é uma faculdade exclusiva da **ADMINISTRADORA**. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros e que tenham sido endossados a mais de um endossatário.
- XII. Possibilidade de Eventuais Restrições Legais ou Regulatórias. Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, fora do controle da **ADMINISTRADORA** e dos demais prestadores de serviços da Classe, decorrentes de futuras restrições de natureza legal, regulatória, jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que possam afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe. Ao ocorrerem tais restrições, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira da Classe e, ainda, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- XIII. Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs poderão ser questionados judicialmente após a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o que poderá dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios. Não há qualquer garantia de como o Judiciário se manifestará em relação a tal questionamento, visto que há divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites nas taxas de remuneração e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que estabelece o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Em caso de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma estabelecida pelas CCBs, o desempenho da Carteira e do Patrimônio Líquido da Classe poderão ser adversamente afetados.



- XIV. Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. A Classe buscará amortizar as Cotas Seniores de acordo com o disposto neste Anexo e respectivo Suplemento. Além de não haver qualquer garantia de que a Classe disporá dos recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade prevista neste Anexo e respectivo Suplemento, existem eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado das Cotas Seniores, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM, de questões fáticas e não necessariamente sujeitas à análise dos Cotistas Seniores, tais como os Eventos de Avaliação e de Liquidação previstos neste Anexo. Nestes casos, os Cotistas Seniores terão seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração pretendida pela Classe.
- XV. Subordinação das Cotas Mezanino em termos de Amortização e Resgate. A Classe não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Mezanino até que as Cotas Seniores tenham sido resgatadas integralmente. Dessa forma, os Cotistas Mezanino, em regra, somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores pleiteados em decorrência da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Em razão disso, eventual alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, conseqüentemente, no Patrimônio Líquido da Classe, podem impactar adversamente o investimento dos Cotistas Mezanino, reduzindo sua rentabilidade.
- XVI. Subordinação das Cotas Subordinadas em termos de Amortização e Resgate. A Classe não fará nenhum pagamento aos Cotistas Subordinados até que as Cotas Seniores e Cotas Mezanino tenham sido integralmente resgatadas. Assim, os Cotistas Subordinados, via de regra, somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores pleiteados em decorrência da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino. Em razão disso, qualquer alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, conseqüentemente, no Patrimônio Líquido da Classe, pode impactar adversamente o investimento dos Cotistas Subordinados, reduzindo assim sua rentabilidade.
- XVII. Governança e Quóruns Qualificados. O presente Anexo determina quóruns qualificados para aprovação de determinados atos relacionados à Classe e/ou os seus ativos na Assembleia de Cotistas. Os Cotistas que detenham participação minoritária na Classe ficarão vinculados às decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que expressem votos desfavoráveis. Não há garantia de que os Cotistas deliberarão em consonância com os interesses específicos das subclasses dos Cotistas Subordinados, nem de que serão obtidos os quóruns necessários para instalação e deliberação. A não verificação dos quóruns necessários à deliberação da Assembleia de Cotistas



pode limitar e prejudicar as atividades da Classe e determinadas ações em relação aos seus ativos.

- XIX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo; ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas
- XX. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá relação direta com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- XXI. Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios.
- XXII. Risco relacionado ao histórico de carteira. A Classe adquirirá Direitos Creditórios dos Cedentes, os quais são devidos por Devedores variados e que não necessariamente possuem relacionamento prévio e recorrente com os Cedentes, não sendo, assim,



possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo da Classe.

XXIII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

18.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

19.1. Quando aplicável, as seguintes ocorrências serão consideradas Eventos de Avaliação da Classe:

- I. não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da Data da Primeira Integralização, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- II. renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e/ou **CUSTODIANTE** sem a devida substituição no prazo de até 90 (noventa) dias;
- III. na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
- IV. caso a Classe não disponha de disponibilidades de caixa para pagamento da Amortização e Benchmark Sênior das Cotas Seniores de acordo com as metas estabelecidas no respectivo Suplemento em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento visada pela Classe e definida no respectivo Suplemento, conforme aplicável;
- V. descumprimento da Senioridade Máxima, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, contados nos termos do item 13.4. e da Chamada de Capital subsequente, conforme previsto no item 15.5., observado que qualquer variação inferior a 3% (três por cento) não será considerada um descumprimento da Senioridade Máxima;

- VI. caso a Controladora e/ou seus veículos e afiliadas deixem de deter Cotas Subordinadas que representem, no mínimo, o valor de R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), sendo certo que serão consideradas Cotas Subordinadas subscritas e não necessariamente integralizadas, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- VII. vencimento antecipado de qualquer Endividamento das Companhias que, em valor individual ou agregado, ultrapasse R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, observado que tal ocorrência será informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada neste sentido;
- VIII. no caso de inadimplemento de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelas Companhias ou não cumprimento pelas Companhias de suas obrigações nos termos do Supplemental Agreement, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, o qual será informado pelo Cotista Sênior à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada pelo Cotista Sênior neste sentido, identificando os respectivos eventos;
- IX. decisão judicial, arbitral ou administrativa exequível contra as Companhias, que imponha constrição sobre seus ativos ou a obrigação de pagamento que resulte em um Efeito Adverso Relevante, observado que tal ocorrência será informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada neste sentido;
- X. caso o Indicador “Over 90” por Safra de Originação, iniciadas antes de setembro de 2022 (exclusive) atinja o “Limite 2”, conforme tabela abaixo:

Month Of Book	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15+
Limite 2	0	0	0	0	17.4	17.4	17.4	27.2	27.2	27.2	33.6	33.6	33.6	36.8	36.8	36.8

- XI. caso o Indicador “Over 90” por Safra de Originação, iniciadas a partir de setembro de 2022 (inclusive), atinja o “Limite 2”, conforme tabela abaixo:

Month Of Book	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15+
Limite 2	0	0	0	0	12.8	12.8	12.8	22.4	22.4	22.4	28.8	28.8	28.8	32	32	32

- XII. caso o índice do First Payment Default – FPD atinja o valor de 4% (quatro por cento);
- XIII. caso o índice do First Payment Default 30 – FPD 30 atinja o valor de 7% (sete por cento) nas safras originadas nos meses de setembro a novembro de 2022;
- XIV. caso a Razão de Subordinação Cotas Subordinada fique abaixo de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e não seja realizada a integralização de cotas subordinadas, a fim de reenquadrar o referido índice, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pela **ADMINISTRADORA** sobre o desenquadramento do índice de subordinação;



- XV. caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedentes calculada em qualquer Data de Cálculo para qualquer mês for inferior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimo por cento), em qualquer Data de Cálculo;
- XVI. caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência calculado em qualquer Data de Cálculo para qualquer mês for igual ou superior ao Índice Histórico de Inadimplência aplicável;
- XVII. ocorrência de um Inadimplemento dos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;
- XVIII. qualquer ordem, sentença ou determinação exigindo a liquidação involuntária das Companhias, sem que tal determinação seja revertida ou suspensa em até 30 (trinta) consecutivos, observado que tal ocorrência será informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada neste sentido;
- XIX. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento da **GESTORA** e/ou **ADMINISTRADORA**, conforme definido neste Anexo;
- XX. não divulgação, pela **GESTORA**, do Relatório de Acompanhamento aos Cotistas (a) não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, desde que o **CUSTODIANTE** e as Companhias, conforme aplicável, tenham entregue à **GESTORA** relatório contendo as informações sob sua responsabilidade previstas no item 8.1.(v) ou, (b) não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, se (1) as informações sob responsabilidade do **CUSTODIANTE** e/ou das Companhias, conforme o caso, não tiverem sido disponibilizadas ou se (2) o referido relatório não tenha sido validado em tempo pela **GESTORA**;
- XXI. se o relatório de classificação de Cotas não for divulgado pela Agência de Classificação de Risco por um período de noventa 90 (noventa) dias ou mais, e a Agência de Classificação de Risco não for substituída nesse prazo por uma nova Agência de Classificação de Risco, conforme e se aplicável;
- XXII. em caso de rebaixamento da classificação das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da Classificação de Risco originalmente atribuída às respectivas séries de Cotas Seniores, se aplicável;
- XXIII. em caso de rebaixamento da classificação das Cotas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da Classificação de Risco originalmente atribuída à respectiva Subclasse de Cotas Mezanino, se aplicável; e
- XXIV. se a Assembleia Especial de Cotistas decidir que a Inconsistência Material verificada constitui um Evento de Avaliação.



- 19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 19.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 19.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 19.5. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.
- 19.6. Os Eventos de Avaliação da Classe são inaplicáveis uma vez que o Fundo se encontra em liquidação.
- 20. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA E RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS**
- 20.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, quando aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:
- I. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que o Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
 - II. caso os Cotistas deliberem em Assembleia Especial de Cotistas pela não realização de Chamada de Capital para atender à necessidade de recursos para pagamento de despesas

e encargos da Classe que não possam ser custeados pelas Disponibilidades de Caixa, quando convocada para tal deliberação;

- III. caso haja determinação da CVM nesse sentido, em razão de descumprimento de disposições legais ou regulamentares;
- IV. caso (a) uma autoridade competente homologue ou decrete a falência das Companhias ou da Controladora, ou caso seja iniciado um procedimento involuntário contra as Companhias ou a Controladora nos termos da Lei de Falência, sem que tal ocorrência seja suspensão ou sanada de qualquer outra forma prevista na legislação; ou seja concedida qualquer outra tutela semelhante sob qualquer lei federal ou estadual aplicável, conforme aplicável; ou (b) seja iniciado um procedimento involuntário contra as Companhias, ou a Controladora, nos termos da Lei de Falência; ou um decreto ou ordem de um tribunal nomeie um agente de liquidação, receptor, trustee, sequestrador, administrador, custodiante ou qualquer outra entidade com poderes semelhantes sobre as Companhias, ou a Controladora, ou sobre a totalidade ou parte substancial de sua propriedade; (c) haja a nomeação involuntária de um administrador interino, trustee, administrador ou outro custodiante para as Companhias ou a Controladora, para a totalidade ou parte substancial de sua propriedade; ou (d) seja expedido um mandado de penhora, ordem de execução ou procedimento semelhante contra qualquer parte substancial da propriedade de qualquer uma das Companhias, ou da Controladora, e qualquer evento descrito nesta alínea tenha continuado por sessenta (60) dias sem ter sido sanado ou suspenso, conforme o caso, observado que a ocorrência de qualquer das hipóteses aqui previstas será informada pelas Companhias à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada pelas Companhias neste sentido;
- V. caso (a) as Companhias, ou a Controladora, ingressem em juízo com requerimento de um procedimento voluntário no âmbito da Lei de Falência ou concordem com o ingresso de medida para converter um procedimento involuntário em voluntário no âmbito da respectiva lei aplicável, ou concordem com a nomeação ou tomada de posse por um receiver, trustee ou custodiante para assumir toda ou parte substancial de sua propriedade; ou qualquer uma das Companhias ou a Controladora, façam qualquer cessão em benefício de seus credores, conforme aplicável; ou (b) as Companhias ou a Controladora admitam por escrito sua incapacidade para pagar suas dívidas em suas respectivas datas de vencimento; ou o Conselho de Administração de qualquer uma das Companhias ou da Controladora adote qualquer deliberação ou de qualquer outra forma autorize qualquer ação para aprovar qualquer dos eventos previstos neste item ou na alínea (iv) acima, conforme aplicável, observado que a ocorrência de qualquer das hipóteses aqui previstas será informada pelas Companhias à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada pelas Companhias neste sentido;
- VI. em relação a Open Co SCD, em caso de: (a) declaração de regime de administração especial temporária (RAET), ou intervenção, (b) pedido de ofício ou declaração de liquidação extrajudicial, que não seja cessada no prazo de 90 (noventa) dias ou outras



situações semelhantes, (c) declaração de insolvência, (d) aprovação da dissolução, extinção ou liquidação, ou (e) indisponibilidade da totalidade de seus ativos ou de parte substancial deles, em decorrência de qualquer um dos processos acima, não revertida no prazo de 60 (sessenta) dias, observada a legislação aplicável a cada entidade, observado que a ocorrência de qualquer das hipóteses aqui previstas será informada pelas Companhias à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada pelas Companhias neste sentido;

VII. se, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se e conforme permitido pelas normas da CVM; e

VIII. a ocorrência do patrimônio líquido negativo da Classe.

20.2. Caberá à **ADMINISTRADORA** comunicar aos Cotistas a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação acima referidos, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas Companhias, pelos Cotistas ou por qualquer parte interessada, conforme o caso.

20.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Classe suspenderá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios e a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

20.4. Na Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima, os Cotistas aplicáveis poderão optar por não liquidar a Classe, cessando os efeitos do Evento de Liquidação (salvo deliberação em contrário em Assembleia Especial de Cotistas).

20.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Especiais de Cotistas; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos relativos à liquidação da Classe, observado que as Cotas da Classe serão resgatadas compulsoriamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas, ou por prazo superior, conforme definido em Assembleia Especial de Cotistas.

20.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- II. alienar os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou



- III. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe.
- IV. encerrar a liquidação do fundo após *write off* da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos remanescentes.

20.7 Além da hipótese de convocação informada no item 20.6 acima, a Gestora poderá convocar Assembleia, a seu exclusivo critério, caso entenda que a Classe Única ficará insolvente, com patrimônio líquido negativo ou que a Reserva de Despesas não será suficiente para manter o fundo pelos próximos 3 (três) meses.

20.8. A Classe também poderá ser liquidada por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, em caso de descumprimento de disposições legais ou regulamentares.

20.9. Somente em caso de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

20.11. Quando aplicável, as seguintes ocorrências são consideradas Eventos de Amortização Acelerada das Cotas:

- I. caso o Indicador “Over 90” por Safra de Originação, iniciadas antes de setembro de 2022 (exclusive), atinja o “Limite 1”, conforme tabela abaixo

Month Of Book	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15+
Limite 1	0	0	0	0	15.4	15.4	15.4	23.8	23.8	23.8	29.4	29.4	29.4	32.2	32.2	32.2

- II. caso o Indicador “Over 90” por Safra de Originação, iniciadas a partir de setembro de 2022 (inclusive) atinja o “Limite 1”, conforme tabela abaixo:

Month Of Book	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15+
Limite 1	0	0	0	0	11.2	11.2	11.2	19.6	19.6	19.6	25.2	25.2	25.2	28	28	28

- III. caso o índice do First Payment Default – FPD atinja o valor de 3% (três por cento);
- IV. caso a Média Móvel do Índice de Juros Excedentes calculada em qualquer Data de Cálculo seja inferior a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), em qualquer Data de Cálculo;

- V. caso a Média Móvel do Índice de Inadimplência calculado em qualquer Data de Cálculo para qualquer mês seja maior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência aplicável;
 - VI. a ocorrência e continuação de um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação e/ou qualquer outro evento que, se não sanado, torne-se um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, observado que tal ocorrência será informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada neste sentido;
 - VII. decisão judicial, arbitral ou administrativa exequível contra as Companhias e/ou a Controladora, que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigação de pagamento superior ao valor, em moeda nacional, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as Companhias ou seu valor equivalente em outras moedas; a menos que seja obtida medida judicial, arbitral ou administrativa adequada para suspensão ou reversão dos efeitos da decisão em até 60 (sessenta) dias corridos da respectiva decisão; e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a alienação do referido ativo no âmbito do processo, observado que tal ocorrência será informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada neste sentido;
 - VIII. inadimplemento de obrigação de pagamento assumida pela Controladora em um ou mais Endividamentos cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e desde que referido inadimplemento esteja em curso, observado que tal ocorrência será informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação enviada neste sentido;
 - IX. verificação da não observância dos Índices Financeiros da Controladora, apuradas de acordo com seus balanços consolidados;
 - X. na hipótese de Alteração de Controle, a qual deverá ser comunicada à **ADMINISTRADORA** pelas Companhias, em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do respectivo evento;
 - XI. caso a Assembleia Especial de Cotistas determine que um Evento de Depreciação Cambial deve resultar na Amortização Acelerada de Cotas; e
 - XII. observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a ocorrência de um Evento de Desalavancagem previsto no Suplemento de Cotas Mezanino da Primeira Emissão.
- 20.12. Caberá à **GESTORA** efetuar os cálculos constantes dos incisos (i) a (v) e (xiv) do item acima e, se for o caso, informar à **ADMINISTRADORA** a ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.
- 20.13. Para fins da verificação dos incisos do item 20.11. acima, as Companhias e a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, deverão fornecer à **GESTORA** as informações que permitam a realização da referida verificação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da respectiva data de verificação. Nesta



hipótese, caso a **GESTORA** não receba as informações necessárias dentro do prazo solicitado, a **GESTORA** deverá notificar as Companhias e/ou à **ADMINISTRADORA**, imediatamente, para que enviem as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso a **GESTORA** solicite tal informação e as Companhias e/ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, a **GESTORA** estará isenta de qualquer responsabilidade, sendo que as Companhias e/ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados perante a Classe.

- 20.14. As Companhias serão responsáveis por monitorar os incisos (v) a (x) do item 20.11 acima e, se for o caso, informar a **ADMINISTRADORA** da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Acelerada.
- 20.15. Não obstante o disposto no item acima, as Companhias serão responsáveis por realizar os cálculos constantes do inciso (ix) do item 20.11 acima e, se for o caso, informar à **ADMINISTRADORA** a configuração do respectivo Evento de Amortização Acelerada.
- 20.16. A ocorrência de qualquer Evento de Amortização Acelerada acarretará na Amortização Acelerada das Cotas, observado que qualquer Evento de Amortização Acelerada que (i) esteja em curso por período inferior a 6 (seis) meses; e (ii) tenha a circunstância que lhe deu causa sanada por um período de 2 (dois) meses consecutivos, será considerado sanado e a alocação dos recursos poderá ser retomada, conforme previsto no item 21.2.
- 20.17. Para fins de esclarecimento, o direito de cura previsto no item acima não se aplicará a qualquer Evento de Amortização Acelerada que esteja em curso por período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- 20.18. Adicionalmente, a Amortização Acelerada será aplicável, independentemente da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada ou demais eventos que causem Amortização Acelerada previstos no Regulamento, após a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão, até o resgate integral das Cotas Seniores da Primeira Emissão e das Cotas Mezanino.
- 20.19. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária ou resgate antecipado, nos termos deste item e seguintes, na ocorrência de Evento de Resilição Qualificada, Evento de Pagamento Qualificado Especial ou Evento de Pagamento Qualificado.
- 20.20. Na hipótese de (a) rescisão dos Compromissos de Investimento por Cotistas Subordinados, que representem a maioria das Cotas Subordinadas nos termos de tais Compromissos de Investimento, ou (b) nova emissão de Cotas Seniores que não destinadas aos Cotistas Sênior da Primeira Emissão, nos termos do item acima, será caracterizado um Evento de Resilição Qualificada e a **ADMINISTRADORA** deverá proceder ao resgate antecipado das Cotas Seniores da Primeira Emissão e, exclusivamente para o item “(a)” desse item, das Cotas Mezanino.
- 20.21. Caso os Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão deliberem em Assembleia Especial de Cotistas pela ocorrência de Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial e a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à



referida amortização extraordinária do percentual de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme aplicável e conforme deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

20.22. Para fins de esclarecimento, as disposições dos itens 20.18. e 20.19. acima, relacionadas à Amortização Acelerada, amortização antecipada extraordinária e resgate antecipado, serão aplicáveis também às Cotas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores.

21.23. Em qualquer um dos casos descritos nos itens 20.20. e 20.21. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder ao resgate ou amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, se aplicável, observado o disposto abaixo:

- IX. informar todos os Cotistas da Classe sobre a verificação de Evento de Resilição Qualificada, Evento de Pagamento Qualificado Especial ou Evento de Pagamento Qualificado, conforme previsto neste Anexo e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela realização do Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial, conforme o caso;
- II. a **ADMINISTRADORA** poderá, de imediato e desde que possua Disponibilidades de Caixa na Classe, proceder à amortização ou liquidação antecipada imediata das Cotas da Classe, conforme o caso, observada estritamente a ordem de alocação de investimento prevista neste Anexo para os Eventos de Amortização Acelerada; e
- III. a amortização ou resgate das Cotas referidas no item 21.20. e seguintes somente serão realizadas em moeda corrente nacional.

20.24. Os eventos descritos nesses capítulo são inaplicáveis uma vez que o Fundo se encontra em liquidação.

21. DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data da Primeira Integralização, a **GESTORA** deverá constituir e manter, ao longo da vigência da Classe, uma reserva equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificados como encargos da Classe, nos termos deste Anexo, o que inclui a Taxa de Administração, auditoria e demais despesas e encargos obrigatórios pelos quais a Classe é responsável, conforme calculado pela **GESTORA**, pelos 5 (cinco) meses subsequentes. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com os recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

21.1.1. O valor da Reserva para Despesas será verificado pela **GESTORA** diariamente que deve adotar os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, conforme aplicável.

21.1.2. Os recursos da Reserva para Despesas poderão ser mantidos nos Ativos Financeiros, conforme definido pela **GESTORA**.



21.2. Até a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão, desde que não esteja ocorrendo um Evento de Amortização Acelerada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá, através dos competentes débitos e créditos efetuados em Conta da Classe ou conta corrente de titularidade da Classe, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos da Carteira da Classe, e os correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I. o pagamento de despesas e encargos pelos quais a Classe é responsável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e as taxas devidas aos Agentes de Cobrança;
- II. constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- III. for Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Suplemento;
- IV. se for Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Mezanino, observado o disposto no Suplemento;
- V. constituição e recomposição da Reserva de Benchmark;
- VI. pagamento da Amortização Extraordinária;
- VII. aquisição de Direitos Creditórios, caso aplicável; e
- VIII. investimentos em Ativos Financeiros.

21.3. (i) Mediante ocorrência de Evento de Resilição Qualificada; (ii) após a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão; (iii) após a ocorrência do Evento de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação (e enquanto perdurar tal Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Acelerada ou até que a Classe seja liquidada, o que ocorrer primeiro); e/ou (iv) caso se verifique a ocorrência de um Evento de Suspensão (apenas enquanto perdurar tal Evento de Suspensão); a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos respectivos débitos e créditos efetuados na Conta da Classe e nas contas correntes detidas pela Classe, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e os ganhos gerados pela Carteira da Classe, se aplicável, na seguinte ordem:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e as taxas devidas aos Agentes de Cobrança;
- II. recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;



- III. pagamento semanal (a ser realizado na sexta-feira de cada semana ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil seguinte) do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Suplemento;
 - IV. pagamento semanal (a ser realizado na sexta-feira de cada semana ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil seguinte) da Amortização Sênior aos Cotistas Seniores, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - V. uma vez resgatadas todas as Cotas Seniores, pagamento mensal do Benchmark Mezanino e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Mezanino, observadas as disposições do Suplemento;
 - VI. pagamento semanal da Amortização das Cotas Mezanino ao Cotista Mezanino, até que tais valores sejam reduzidos a zero;
 - VII. uma vez resgatada a totalidade das Cotas Mezanino, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas, conforme orientação da **GESTORA**; e
 - VIII. na hipótese de haver disponibilidade de recursos na Conta da Classe ou em conta corrente de titularidade da Classe ao final de cada Dia Útil, aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente conforme descrito no item 21.7. abaixo, e investimentos em Ativos Financeiros.
- 21.4. Uma vez que esteja em curso a ordem de alocação de recursos citada acima, a **GESTORA** deverá enviar aos cotistas, semanalmente, um relatório com a relação dos pagamentos que serão executados na semana vigente.
- 21.5. Ocorrendo Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial, a **ADMINISTRADORA** deverá, até que seja verificada a amortização do percentual definido pelo referido Cotista Subordinado, alocar os recursos da Classe na seguinte ordem:
- I. pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e as taxas devidas aos Agentes de Cobrança;
 - II. recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
 - III. pagamento semanal (a ser realizado na sexta-feira de cada semana ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil seguinte) do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos titulares das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no Suplemento;
 - IV. pagamento semanal (a ser realizado na sexta-feira de cada semana ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil seguinte) da Amortização Sênior, até que a amortização das Cotas Seniores de



acordo com o Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial seja integralmente paga;

- V. uma vez que a Amortização das Cotas Seniores seja integralmente paga de acordo com o Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial, o pagamento semanal do Benchmark Mezanino, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Mezanino, conforme previsto nos termos o respectivo Suplemento;
- VI. pagamento semanal da Amortização Mezanino; e
- VII. uma vez que a amortização das Cotas Mezanino seja integralmente paga de acordo com o Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial, conforme o caso, o pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se e conforme definido pelos Cotistas Subordinados, conforme orientação da **GESTORA**.

- 21.6. Para os fins a que se referem os itens 21.3. e 21.5. acima, a **ADMINISTRADORA** poderá ainda proceder à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira, tomando como parâmetro as Metas de Rentabilidade previstas no Suplemento às Cotas Seniores, se houver, para este caso.
- 21.7. Mediante a ocorrência e enquanto perdurar o evento descrito na alínea IV do item 21.3. acima, a **ADMINISTRADORA** apenas poderá adquirir novos Direitos Creditórios utilizando os recursos oriundos de novas integralizações de Cotas, sendo que as Disponibilidades de Caixa, em tal hipótese, serão utilizadas exclusivamente conforme alocação prevista no item 21.3.
- 21.8. O processo previsto nos itens 21.3 e 21.5 acima se repetirá na periodicidade indicada nos respectivos itens, conforme a existência de Disponibilidades de Caixa, até que as Cotas sejam resgatadas integralmente, ou, no caso de Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Pagamento Qualificado Especial, até que a amortização definida pela Assembleia Especial de Cotistas seja alcançada, sem a necessidade de se observar quaisquer Datas de Pagamento.

22. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- 22.1. Adicionalmente aos encargos previstos na Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
 - I. despesas com os Agentes de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, incluindo, mas não se limitando, remuneração de escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos;
 - II. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
 - III. despesas relativas às operações com derivativos;



- IV. despesa com controladoria e escrituração;
- V. despesas relativas à estruturação da Classe e do **FUNDO**;
- VI. despesa com distribuição primária de Cotas;
- VII. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- VIII. taxas de Administração e de Gestão;
- IX. taxa máxima de distribuição, houver;
- X. taxa máxima de custódia;
- IX. despesa incorrida com registro, de Direitos Creditórios;
- XII. despesas incorridas com a contratação de representante dos cotistas, nos termos do art. 10 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

23. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 23.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
- 23.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve adotar as medidas previstas no artigo 122 da Parte Geral Resolução CVM nº 175 para essas situações.



APENSO I-A – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

*Este Apenso é parte integrante do regulamento do **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** de 23 de setembro de 2024.*

1. ESCOPO E OBJETIVO

- 1.1. Os Cedentes concedem crédito a certas pessoas físicas (“Devedores”), por meio da emissão, por tais Devedores, de cédulas de crédito bancário (“CCBs”).
- 1.2. As CCB são emitidas pelos Devedores em plataformas eletrônicas disponibilizadas pela Open Co Tecnologia S.A. (“Open Co Tecnologia”), acessível pelo website <http://www.geru.com.br> (“Plataforma Open Co Tecnologia” ou “Plataformas Online”), por meio das quais a Open Co Tecnologia presta serviços de atendimento a clientes e potenciais clientes dos Cedentes, na qualidade de correspondentes bancários contratados pelos Cedentes, nos termos da Resolução nº 3954 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), publicada em 24 de fevereiro de 2011.
- 1.3. A presente política de concessão de crédito (“Política de Originação e Concessão de Crédito”) tem por objeto estabelecer os parâmetros para aceitação de riscos, limites, administração e controles para concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores, a qual será formalizada pelas CCBs emitidas por meio das Plataformas Online, e somente será aplicável aos Devedores que optem por acessar os créditos disponibilizados pelos Cedentes por meio das Plataformas Online.

2. PÚBLICO-ALVO DAS PLATAFORMAS ONLINE

- 2.1. Podem ser Devedores aqueles usuários que acessarem as Plataformas Online para emissão das CCB e que sejam pessoas físicas (i) residentes no Brasil; (ii) com idade entre 18 e 65 anos; e (iii) que possuam conta bancária individual e nominal em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.
- 2.2. Os usuários que desejarem se tornar Devedores não poderão ter restrições significativas disponíveis no mercado, relacionados ao histórico de consumo, crédito e pagamentos do solicitante do crédito, tais como Serasa e Boa Vista (“Bancos de Dados”).
- 2.3. Adicionalmente, os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito realizada pelos Cedentes nos termos do item 3 abaixo, inclusive com base em classificações processadas pela Open Co Tecnologia e pela Open Co Correspondente Bancário, na qualidade de correspondentes bancários, segundo as quais tais Devedores podem não ter acesso aos créditos disponibilizados pelos Cedentes, ainda que façam parte do público alvo definido acima, não apresentem restrições significativas nos Bancos de Dados consultados pela Open Co Tecnologia e pela Open Co Correspondente Bancário e atendam aos demais critérios estabelecidos nesta Política de Originação e Concessão de Crédito.

3. ANÁLISE DE CRÉDITO



- 3.1. Será utilizado pelos Cedente e pela Open Co Tecnologia e pela Open Co Correspondente Bancário sistemas para “credit score”, levando-se em consideração os parâmetros desta Política de Originação e Concessão de Crédito, dentre outros que visem à segurança, autenticidade e adimplência das operações de crédito pelos Devedores. A Open Co Tecnologia e a Open Co Correspondente Bancário deverão ser diligentes quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras do Banco Central do Brasil, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- 3.2. Os Cedentes irão solicitar à Open Co Tecnologia e à Open Co Correspondente Bancário os documentos relacionados à tomada de empréstimo pelos Devedores para validação dos processos, visando atender as exigências dos órgãos reguladores acima mencionados, sobretudo as políticas de prevenção a lavagem de dinheiro dos Cedentes, desenvolvidas em consonância com o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e disponibilizada à Open Co Tecnologia e à Open Co Correspondente Bancário de tempos em tempos, na forma do respectivo Contrato de Correspondente Bancário celebrado entre a Open Co Tecnologia e a Open Co Correspondente Bancário, conforme o caso, e os Cedentes (“Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro”).
- 3.3. Os Cedentes somente poderão se recusar a conceder empréstimos aos Devedores caso a CCB ou o próprio Devedor esteja em desacordo com o disposto na presente Política de Originação e Concessão de Crédito, sobretudo no que diz respeito à Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro dos Cedentes.

4. VALOR

- 4.1. Caso aprovada pelos Cedentes a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, conforme verificados pela Open Co Tecnologia e pela Open Co Correspondente Bancário, e com base no qual os Cedentes poderão conceder crédito ao respectivo Devedor até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da renda declarada por meio das Plataformas Online e verificada pela Open Co Tecnologia por meio de um banco de dados de sua confiança.
- 4.2. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores aos Cedentes por força da CCB serão regulados na própria CCB.
- 4.3. A operação de crédito de cada Devedor poderá ser realizada sem qualquer garantia ou poderá contar com garantia fidejussória.
- 4.4. As CCBs ofertadas à Classe deverão ter pagamentos mensais, com cronograma de amortização conforme Tabela Price e carência máxima de 2 (dois) meses.



APENSO I-B – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

*Este Apenso é parte integrante do regulamento do **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** de 23 de setembro de 2024.*

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios endossados à Classe observará as seguintes etapas:

1. ESCOPO E OBJETIVO

- 1.1. A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária") será realizada pelos Agentes de Cobrança, segundo o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança ("Contrato de Cobrança"), e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe, em observância à lei.
- 1.2. Os serviços de cobrança prestados pelos Agentes de Cobrança compreendem:
 - I. o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas ou não vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores, incluindo a atividade de cobrança das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios;
 - II. a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política;
 - III. a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pela Classe mediante indicação dos Agentes de Cobrança, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e
 - IV a renegociação das condições de pagamento, no caso de inadimplência por parte do Devedor em relação às suas obrigações assumidas nas respectivas CCBs.

2. CONDIÇÕES E CRONOGRAMA

- 2.1. Os serviços de cobrança prestados pelos Agentes de Cobrança estão sujeitos ainda às condições conforme previstos abaixo:
 - I. previamente à data de vencimento de cada parcela da CCB, os Agentes de Cobrança poderão fazer um contato, através de telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada, visita pessoal ou qualquer outra forma de comunicação, com o respectivo Devedor confirmando a previsão para amortização da respectiva parcela da CCB ("Parcela Devida");

- II. previamente à data de vencimento de cada parcela da CCB, os Agentes de Cobrança poderão permitir que cada Devedor solicite a geração de boletos de pagamento ou autorização para realização de débitos automáticos ou de qualquer forma de transferência identificável com prazos adicionais de até 30 dias contados das respectivas datas de pagamento das Parcelas Devidas (podendo tal solicitação incluir todas as parcelas vincendas da respectiva CCB, desde que a data de vencimento da respectiva CCB não seja alterada), sem cobrança de multa ou encargos moratórios, sem prejuízo da cobrança ordinária dos juros remuneratórios da respectiva CCB;
- III. na hipótese de não pagamento da Parcela Devida pelo respectivo Devedor, os Agentes de Cobrança, a partir do primeiro dia após a respectiva data de vencimento da Parcela Devida, farão contato, através de telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada, visita pessoal ou qualquer outra forma de comunicação, com o Devedor da parcela em aberto ("Devedor Inadimplente"), para verificar os motivos da inadimplência;
- IV. após a efetiva caracterização do Devedor Inadimplente, conforme procedimento indicado acima, os Agentes de Cobrança poderão conceder prazo adicional ao Devedor Inadimplente para pagamento da respectiva Parcela Devida por período razoável a ser definido pelos Agentes de Cobrança, sem que seja devido qualquer multa ou encargos moratórios;
- V. os Agentes de Cobrança poderão optar por fazer a inclusão do nome do Devedor, cuja Parcela Devida não tenha sido paga, em cadastro de bancos de dados públicos ou privados de restrição de crédito;
- VI. a partir do primeiro dia após a respectiva data de vencimento da Parcela Devida, sem que esta tenha sido paga, os Agentes de Cobrança poderão optar por (1) manter o procedimento de cobrança da Parcela Devida, possibilitando ao Devedor Inadimplente a renegociação dos valores por ele devidos até o limite dos valores provisionados; (2) iniciar as providências para que haja a cobrança da Parcela Devida, seja por meios judiciais ou extrajudiciais; ou (3) acessar um dos terceiros agentes de cobrança contratados pela Classe para que este efetue o procedimento de cobrança do Devedor Inadimplido;
- VII. a partir do 90º (nonagésimo) dia após a data de vencimento da Parcela Devida, os Agentes de Cobrança comunicarão a **ADMINISTRADORA** que a Parcela Devida poderá não ser recuperada (não performedo);
- VIII. os Agentes de Cobrança poderão renegociar as condições de pagamento da respectiva Parcela Devida com o Devedor Inadimplente, sempre atuando para buscar o melhor interesse da Classe; e
- IX. na hipótese de o Devedor, a critério dos Agentes de Cobrança, ser beneficiado com a eventual renegociação da Parcela Devida e vir a inadimplir com suas obrigações conforme renegociadas, os Agentes de Cobrança poderão desconsiderar quaisquer que tenham sido



os termos da renegociação com o Devedor, de forma que a Parcela Devida passará a ser devida pelo Devedor como se nunca houvesse tido qualquer renegociação.

- 2.2. Os valores dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cobrados pelos Agentes de Cobrança, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no Regulamento, não podem, em nenhuma hipótese ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.



APENSO I-C – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Apenso é parte integrante do regulamento do **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** de 23 de setembro de 2024.

Procedimentos utilizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica, por direito creditório, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis pela Gestora ou terceiro por esta contratado.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada quantidade de K elementos, será retirada uma amostra. Classe com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Classes com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios. Para os Direitos Creditórios serão analisadas as CCBs emitidas e assinadas eletronicamente, acompanhadas dos respectivos aditamentos, se houver.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Classes com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Pontuação Cristal = 1,96 p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Classes com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1+ (um ou mais) resgate e/ou amortização n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Pontuação Cristal = 1,96 p = produção a ser estimada = 50%

ME = Erro Médio = 9,8%

Base de Seleção e Critérios de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados, serão selecionados os 3



(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente, serão selecionados demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



APENSO I-D – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

*Este Apenso é parte integrante do regulamento do **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** de 23 de setembro de 2024.*

Para que os Direitos Creditórios Adquiridos seja considerados como Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento e, portanto, sejam considerados para o cálculo **(i)** do Índice de Inadimplência; **(ii)** do Índice de Inadimplência Relevante; **(iii)** do Índice Histórico de Inadimplência; **(iv)** do Índice de Juros Excedentes; e **(v)** da Senioridade Máxima, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão observar os seguintes Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração, os quais serão verificados pela **GESTORA**, com base nas informações e declarações prestadas pelas Companhias em cada Data de Cálculo:

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

1. O Direito Creditório deve ser representado em Reais e pago exclusivamente nessa moeda;
2. O Devedor não tenha inadimplido qualquer Endividamento dos Devedores, em qualquer momento, por mais de 90 (noventa) dias após a data de vencimento originalmente programada, a menos que tal inadimplemento tenha sido sanado sem a necessidade de refinanciar, reestruturar ou modificar de outra forma os termos de pagamento (observado que, caso um Devedor tenha inadimplido seu Endividamento do Devedor por mais de 90 (noventa) dias, o Direito Creditório afetado não constituirá um Direito Creditório para Fins de Enquadramento para os fins deste Regulamento);
3. O Devedor não tenha (a) mais de um Endividamento dos Devedores concorrentes (já considerando os Direitos Creditórios Adquiridos no mês de referência), e (b) o Devedor tenha feito um ou mais pagamentos parcelados em cada um de seus Endividamento dos Devedores existentes (exceto pelos Direitos Creditórios Adquiridos no mês de referência);
4. A taxa de juros de tal Direito Creditório seja uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório, bem como tenha sido acordada desde a originação de tal Direito Creditório, sujeito a uma taxa de juros de mora aplicável;
5. O Endividamento dos Devedores não tenha sido refinanciado ou reestruturado de forma a modificar as condições de pagamento desde sua originação;
6. Para um Direito Creditório originado de acordo com o modelo de crédito Open Co Tecnologia, o Direito Creditório possua uma classificação de crédito atribuída pela Open Co Tecnologia de no mínimo “E”, de acordo com seu modelo de crédito atual, conforme atribuído em qualquer Data de Cálculo;
7. O Direito Creditório possua uma classificação de crédito atualmente atribuída do modelo de crédito Open Co Tecnologia;
8. Os Direitos Creditórios cumpram todas as Condições de Cessão, de verificação da **GESTORA**, conforme previsto no Regulamento.



LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Para clientes de Primeiro Empréstimo:

1. máximo de 40% (quarenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios cujos Devedores tenham renda inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
2. máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores cujo vínculo empregatício seja categorizado como “empresário” (ou seus equivalentes) ou como Autônomo sendo que, a qualquer momento em que ocorra um Evento de Suspensão, o limite passará a ser de no máximo 15% (quinze por cento);
3. mínimo de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores no Estado de São Paulo, sendo que, a qualquer momento em que ocorra um Evento de Suspensão, o limite passará a ser de no mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);
4. máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios concedidos a Devedores no Estado de São Paulo;
5. mínimo de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios de Devedores nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e/ou Paraná, considerados em conjunto, sendo que, a qualquer momento em que ocorra um Evento de Suspensão, o limite passará a ser de no mínimo de 17% (dezessete por cento);
6. máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios de Devedores nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e/ou Paraná, considerados em conjunto;
7. máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios tenham um Valor Principal Original inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que, a qualquer momento em que ocorra um Evento de Suspensão, o limite passará a ser de no máximo 20% (vinte por cento);
8. máximo de 40% (quarenta por cento) dos Direitos Creditórios tenham um Valor Principal Original superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
9. a Razão PTI não exceda 15% (quinze por cento);e
10. limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios para os clientes de Primeiro Empréstimo.

Para cliente de todos os empréstimos:



1. máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) para, em conjunto, os Direitos Creditórios de classificação de crédito “B”, “C”, “D” e “E”;
2. máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) para, em conjunto, os Direitos Creditórios de classificação de crédito “C”, “D” e “E”;
3. máximo de 30% (trinta por cento) para, em junto, os Direitos Creditórios de classificação de crédito “D” e “E”;
4. máximo de 15% (quinze por cento) para Direitos Creditórios que tenham classificação de crédito “E”;
e
5. mínimo de 40% (quarenta por cento) para média ponderada da taxa de juros anual do Direito Creditório.

Para fins da verificação dos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração indicada acima, as Companhias e/ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, deverão fornecer à **GESTORA**, as informações que permitam a realização da referida verificação, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência de tal verificação, incluindo, mas não se limitando, a informação se o Direito Creditório se trata de cliente de Primeiro Empréstimo ou Devedor de Renovação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelas Companhias, observado que, caso o Gestor não receba as informações necessárias no prazo descrito acima, o Gestor deverá solicitar, imediatamente, as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tal informação e as Companhias não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que as Companhias deverão responder por quaisquer perdas e danos causados perante a Classe.

As determinações dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento que constituam quantidades superiores aos Limites de Concentração serão determinadas da forma que produza a menor Senioridade Máxima no momento da determinação, sendo que um Direito Creditório para Fins de Enquadramento que pertença a mais de um Limite de Concentração será considerado, apenas para fins de tais determinações, como pertencendo apenas à categoria que produza a menor Senioridade Máxima em tal momento (sem duplicidade).

APENSO II - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Introdução

Esse Apenso tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo para provisionamento de perdas (“PDD”) por redução de valor recuperável adotada pelo Administrador, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação.

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco, considerando a seguinte tabela:

A	Entre 1 e 15 dias	0,50%
B	Entre 16 e 30 dias	2,50%
C	Entre 31 e 60 dias	5,00%
D	Entre 61 e 90 dias	10,00%
E	Entre 91 e 120 dias	35,00%
F	Entre 121 e 150 dias	50,00%
G	Entre 151 e 180 dias	75,00%
H	Superior a 180 dias	100,00%

3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Companhia. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Atraso até 15 dias	Nível A
Atraso entre 16 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo



Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração do respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato, nos termos descritos nos respectivos Direitos Creditórios.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento poderá ser revisado pelo Administrador, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

5. Efeito Vagão

O Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo Devedor, estando o título vencido ou a vencer.

6. Baixa para prejuízo – Write Off

O Fundo pode adotar como política de Write Off e realizar baixa para prejuízo, caso:

- (i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- (ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- (iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

7. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

O Administrador, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de devedores duvidosos do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão (“Revisão da PDD”).

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO
OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**
- 1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - I. subordinavam-se às cotas da Subclasse de Cotas Seniores que já foram liquidadas e têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - II. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais;
 - IV. seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - V. os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e
 - VI. possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.3. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinadas Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



- 1.4. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo.
- 1.9. Para fins do disposto no item 1.8 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 1.10. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 1.11. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.
- 1.12. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais).



- 1.13. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 1.14. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.
- 1.15. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.
- 1.16. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e no respectivo Suplemento. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.17. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.
- .
- 1.19. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 1.20. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinados Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 2.1. As amortizações das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Apêndice e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino diferente das estipuladas neste Apêndice deverá ser objeto de Assembleia Especial.
- 2.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.



- 2.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.
- 2.5. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 2.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 2.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.
- 2.8. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - III. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou
 - IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



SUPLEMENTO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.606.580/0001-75, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é integrante.

Nº da Emissão [●]

Valor Nominal Unitário da Cota [●]

Quantidade de Cotas Mezanino [●]

Valor Total das Cotas Mezanino [●], considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão / Emissão.

Valor Máximo de Investimento [o Valor Total das Cotas Mezanino na data de emissão]

Data de emissão [A data da primeira subscrição e integralização]

Forma de Distribuição [●]

Distribuição Parcial [Não será admitida a Distribuição Parcial / Será admitida Distribuição Parcial das Cotas Mezanino]



Montante Mínimo de Oferta [●]
Restrita

Forma de Integralização As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima]; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização [Valor Nominal Unitário da Cota / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/ [●]

Prazo para Distribuição [●]

Data de Resgate [●]

Forma de Amortização Principal: [●]
Rentabilidade: [●]

Condições Aplicáveis de Amortização: [●]

Datas de Pagamento [●]



Meta de Rentabilidade

Benchmark: [●]

Rendimentos Adicionais: [●]

Condições Resolutivas

Não há/[●]

A Meta de Rentabilidade é apenas uma meta a ser buscada pela Classe. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, da Classe ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Mezanino.

Caso a Classe não tenha disponibilidades em caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Suplemento, os pagamentos serão realizados de forma base *pro rata* a todos os Cotistas Mezanino considerando, inicialmente, o Benchmark aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe das Cotas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●]

OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
administrado por **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA
DO OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS**
- 1.1. As Subclasse de Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. As Subclasse de Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - II. somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas de acordo com as regras previstas neste Apêndice;
 - III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais;
 - IV. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - V. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas; e
 - VI. não possuem índice de referência definido.
- 1.3. As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



- 1.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo.
- 1.7. Para fins do disposto no item acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 1.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 1.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.11. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais).
- 1.12. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 1.13. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.
- 1.14. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.
- 1.15. Serão emitidas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas de tempos em tempos, (i) mediante prévia aprovação dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) quando necessário para fins de Senioridade Máxima; (iii) para fins de pagamento dos custos e despesas da



Classe, conforme necessário; e/ou (iv) para a recomposição do saldo da Reserva para Despesas. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

- 1.16. As emissões de Cotas Subordinadas e colocação perante Investidores Qualificados na forma do item acima independem de aprovação pelos Cotistas Seniores ou Cotistas Mezanino.
- 1.17. Os Cotistas Subordinados terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.
- 1.18. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 1.19. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

- 2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 2.4. Os pagamentos por amortização e resgate das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas poderão ser realizados por meio da entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.5. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de vigência das referidas Cotas, pelo seu respectivo valor das Cotas em Circulação, observada a ordem de alocação dos recursos descritas no Anexo.
- 2.6. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 2.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



SUPLEMENTO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas (Subclasse de Cotas Subordinadas”) emitida nos termos do regulamento do **OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.606.580/0001-75.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** A Subclasse de Cotas Subordinadas será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no Apêndice.
3. **Da Índice de referência:** A Subclasse de Cotas Subordinadas não possui índice de referência.
4. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou de resgate de cada Cota Subordinada será calculado pela **ADMINISTRADORA** em todo Dia Útil em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo.
5. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** A Subclasse de Cotas Subordinada serão amortizadas de acordo com as regras previstas no Apêndice.
6. **Da Distribuição das Cotas:** [...].
7. **Coordenador Líder:** [-]



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO OPENCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - I. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e às Subclasses de Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - II. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas;
 - IV. seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - V. os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e
 - VI. possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.3. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.4. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.



- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo.
- 1.9. Para fins do disposto no item acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 1.10. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 1.11. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.
- 1.12. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais).
- 1.13. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 1.14. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.



- 1.15. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.
- 1.16. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e no respectivo Suplemento. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.17. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.
- 1.18. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 1.19. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 1.20. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.21. A **ADMINISTRADORA** está expressa e previamente autorizada a tomar todas as medidas cabíveis necessárias à nova emissão de Cotas Seniores que não destinada aos Cotistas Sênior da Primeira Emissão, nos termos do Suplemento, sem necessidade de qualquer aprovação prévia dos Cotistas, exceto no que diz respeito à aprovação prévia pelos Cotistas Subordinados reunidos na Assembleia Especial de Cotistas, desde que, como consequência de tal emissão, seja implementada a mecânica do item 20.20. do Anexo.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. As amortizações das cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Apêndice e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas da Subclasse de Cotas Seniores diferente das estipuladas neste Apêndice deverá ser objeto de Assembleia Especial.
- 2.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.



- 2.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.
- 2.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **ADMINISTRADORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Seniores:

Principal: Sujeito à disponibilidade de caixa pela Classe, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de amortização de principal das Cotas Seniores serão pagos semanalmente, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês da Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão ou nas demais hipóteses previstas nos itens 22.3. e 22.5., até o resgate integral das Cotas Seniores, sempre nas Datas de Pagamento aplicáveis.

Rentabilidade: Sujeito à disponibilidade de caixa da Classe, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de pagamento de Benchmark e Rendimentos Adicionais aplicáveis serão pagos até o resgate integral das Cotas Seniores (i) trimestralmente ou mensalmente, conforme o caso, sempre nas Datas de Pagamento aplicáveis, nas hipóteses previstas no item 22.2.; (ii) semanalmente, sempre nas Datas de Pagamento aplicáveis, nas hipóteses previstas nos itens 22.3. e 22.5. e (iii) uma única vez no caso da Rentabilidade Extraordinária.

Meta de Rentabilidade: O parâmetro de Rentabilidade a ser buscado pela Classe para as Cotas Seniores subscritas e devidamente integralizadas (sem garantia de pagamento) será equivalente ao previsto a seguir, o qual será valorizado diariamente:

- I. **Benchmark Regular:** Taxa DI acrescida de uma taxa anual igual a 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), até a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão e desde que a Classe não esteja em processo de Amortização Acelerada em decorrência de um Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Pagamento Qualificado Especial e/ou Evento de Resilição Qualificada.
- II. **Benchmark de Desinvestimento:** Taxa DI acrescida de uma taxa anual igual a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento), após a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão, desde que a Classe não esteja em processo de Amortização Acelerada em decorrência de um Evento de Amortização Acelerada, Evento de Pagamento Qualificado, Evento de Pagamento Qualificado Especial e/ou Evento de Resilição Qualificada.
- III. **Benchmark Qualificado:** (1) Taxa DI acrescida de uma taxa anual igual a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), quando da ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, até que o referido evento seja sanado ou até o resgate antecipado das Cotas Seniores; e (2) a Taxa DI acrescida de uma taxa anual igual a 7,15% (sete inteiros e



quinze centésimos por cento), quando da ocorrência de Evento de Avaliação, até que o referido evento seja sanado ou até o resgate antecipado das Cotas Seniores.

Os Benchmarks previstos nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima são alternativos e não serão, em hipótese alguma, buscados pela Classe e aplicados sobre as Cotas Seniores de forma cumulativa.

Rendimento Adicional: Equivalente ao valor adicional a ser incorporado ao valor nominal unitário da Cota Sênior correspondente ao somatório de (a) Rendimento Não Utilização, (b) Rendimento Evento de Resilição Qualificada / Evento de Pagamento Qualificado Especial, (c) Rendimento Evento de Pagamento Qualificado; (d) Rendimento Extraordinário.

Rendimento Não Utilização: A Classe buscará também remunerar mensalmente, na Data de Pagamento aplicável, cada Cotista Sênior no valor equivalente a uma taxa anual igual a 1% (um por cento), aplicado sobre a diferença entre o Capital Comprometido Individual e o valor total de Cotas Seniores integralizadas, conforme a memória de cálculo a ser disponibilizada mensalmente pelos Cotistas à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

Observado que:

- I. incide sobre a diferença entre o Capital Comprometido Individual e a média, calculada durante o período de referência e em uma base composta, do saldo principal em aberto agregado das Cotas Seniores;
- II. não será devido e pago ao Cotista Sênior após a Data Limite para Chamada de Capital de Cotas Seniores da Primeira Emissão; e
- III. valor adicional a ser incorporado ao valor nominal unitário das Cotas Seniores.

Rendimento Evento de Resilição Qualificada/Evento de Resilição Qualificada Especial: Em caso de Evento de Resilição Qualificada, a Classe buscará remunerar cada Cota Sênior com base em um montante igual ao produto da multiplicação (i) do valor das Cotas Seniores em Circulação; por (ii) uma taxa anual igual a 2% (dois por cento).

Rendimento Evento de Pagamento Qualificado: Na hipótese de Evento de Pagamento Qualificado, a Classe buscará remunerar cada Cota Sênior com base em montante igual ao produto da multiplicação (i) do valor das Cotas Seniores em Circulação; por (ii) uma taxa anual igual a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Rendimento Extraordinário: A Classe buscará também remunerar extraordinariamente cada Cotista Sênior no valor equivalente a 1% (um por cento), aplicado sobre o Capital Comprometido Individual.

- 2.5. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.



- 2.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 2.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.
- 2.8. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 2.9. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - III. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou
 - IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.11. A integralidade das Cotas Seniores foi amortizada totalmente em 07 de junho de 2024.